



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho, 04 de Maio de 2020.

Ofício nº102/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.

Maria de Fátima Almeida
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

REF.: OFICIO Nº 102/20 GAB-SME DE 05/05/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e que a educação será efetivada mediante a garantia, dentre outras, de programadas suplementares de alimentação;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e que a educação será efetivada mediante a garantia, dentre outras, de programadas suplementares de alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no inciso VII do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, naquilo que for aplicável, os dispositivos e, especialmente, as prognoses legislativas e a finalidade da Lei Complementar Estadual nº 425, de 25 de março de 2020, e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativas às medidas de combate aos efeitos da crise social decorrentes da emergência de saúde pública do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda medidas urgentes de prevenção e que, em virtude da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, as aulas na rede pública de ensino em todo o Estado de Pernambuco foram suspensas, na forma estabelecida pelo artigo 6º-A do Decreto Estadual nº 48.809, 14 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSIDERANDO que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata das Secretarias de Educação, para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas escolares tem impedido o acesso dos alunos mais necessitados ao programa suplementar de alimentação;

CONSIDERANDO que essa suplementação alimentar é o principal meio de subsistência para a grande maioria dos alunos da rede pública, sendo esta garantia fundamental para o desenvolvimento biopsicossocial das crianças, em especial daquelas integrantes da rede básica de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos necessários para a contratação e o controle da prestação dos serviços públicos de distribuição de alimentos aos alunos da rede pública de ensino em todo o Estado de Pernambuco durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Administração não realiza estoque de alimentação e por isso não terá desperdícios de possíveis alimentos já adquiridos, e que a distribuição de recursos via cartão magnético (CARTÃO-ALIMENTAÇÃO) torna-se mais eficiente aos alunos e seus familiares;

CONSIDERANDO a Cartilha de Boas práticas na distribuição de merenda escolar no período de distanciamento social decorrente das ações de contenção da COVID-19; e

CONSIDERANDO a Resolução TC Nº 85, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e o controle da prestação dos serviços públicos de distribuição de alimentos aos alunos da rede pública de ensino em todo o Estado de Pernambuco durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (Covid-19).

2- DO OBJETO

Contratação emergencial visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” na forma de cartão magnético que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, a fim de atender as necessidades emergenciais presentes nesta municipalidade, conforme decreto de Calamidade Pública instituído nas esferas federal, estadual e municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3- DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes conforme segue:

3.1.2. Quantidade estimada de até 32.730 (trinta e dois mil setecentos e trinta) cartões eletrônicos com tarja magnética;

3.1.3. O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação se dará no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) mensais por aluno, por três meses (três recargas), podendo ser alterado a critério da Contratante;

3.1.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, terão prazo de validade pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados à Contratante e os respectivos cartões cancelados.

3.1.5. Para efeito do item 3.1.3, o cálculo estimativo do contrato se dará pelo valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) para cada beneficiário;

3.2. Os cartões relativos ao benefício de alimentação deverão conter:

3.2.1. Quando o aluno for menor de 18 anos:

3.2.1.1. Identificação nominal, CPF e data de nascimento do responsável legal (preferencialmente, da mãe);

3.2.1.2. Número sequencial de controle individual;

3.2.1.3. Proteção por senha individual;

3.2.1.4. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

3.2.2. Quando o aluno for maior de 18 anos:

3.2.2.1. Identificação nominal, CPF e data de nascimento do aluno;

3.2.2.2. Número sequencial de controle individual;

3.2.2.3. Proteção por senha individual;

3.2.2.4. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.3. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão prazo de validade pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados à Contratante e os respectivos cartões cancelados;

3.3.1. Ao final deste período, os saldos remanescentes nos cartões emitidos deverão ser cancelados e restituídos à CONTRATANTE.

3.3.2. Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e créditos eletrônicos equivalentes a primeira recarga (R\$ 46,00), POR ALUNO;

3.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos referentes a segunda recarga dentro do prazo de 03 (três) dias após o fornecimento da Ordem de Serviço expedida;

3.4 O 1º cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos usuários e aos novos usuários.

3.5 Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

3.6. O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

3.7. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

3.8. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE espontaneamente, sem que seja solicitado, ou mediante solicitação, no decorrer do contrato, relatório de gerenciamento dos créditos e emissão de extratos para conferência da execução do serviço;

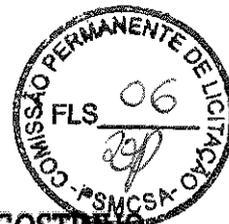
3.10. A CONTRATADA deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou Internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema para o usuário;

3.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários, juntamente com o cartão, informações impressas acerca de como contatar o suporte técnico.

4. DOS PRAZOS E FORMAS DE ENTREGA DOS CARTÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1. O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional e a entrega dos cartões dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço e pagamento do boleto pela CONTRATANTE.

4.1.1. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA bloqueados ao uso imediato.

4.1.2. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais;

4.2. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido de fornecimento e efetivação do pagamento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

4.3. Em caso de cartões que apresentem defeitos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo no prazo de até 12 (doze) dias úteis, sem custo adicional, a contar da comunicação da CONTRATANTE;

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em unidade administrativa da Secretaria Executiva de Logística, conforme endereço fornecido pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço;

5.2. Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e com saldo equivalente a primeira recarga (R\$ 46,00) por aluno, acompanhado de informações para o desbloqueio do cartão (conforme item 4.1.2) e recomendações de uso (conforme item 3.7);

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

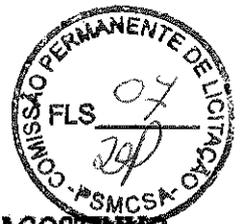
6.1. A presente contratação vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência oriundos da COVID-19 prevista em Decreto federal, estadual ou municipal, bem como prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, devendo ser formalizado através de Termo Aditivo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



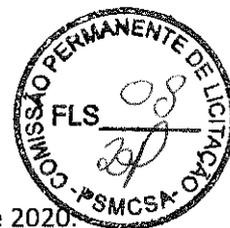
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.2. Entender-se-á pela prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 Os valores pagos à CONTRATADA são justificados com base em contratações similares de outros entes públicos, em atendimento ao art. 4º - E, § 1º, VI, alínea d, da Lei Federal n.º 13.979/2020.



Uberlândia-MG, 27 de abril de 2020.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Rua. Manoel Queiroz da Silva Nº 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE

Exmo. Sra. MARCIA BEATRIZ DINIZ

Secretária Executiva de Logística

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DIRETA, FACE AO DECRETO LEGISLATIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

1) DOS TRABALHADORES DE DIVERSAS CATEGORIAS INDICADAS PELO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS E COMO MEDIDA PROFILÁTICA DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS, EM QUANTIDADE, VALORES E PERÍODO A SER DEFINIDO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA, PELO TEMPO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº:	00.604.122/0001-97
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	001756068.00-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	10517900
FONE/FAX:	(34) 3239-0520 / (34) 3239-0515
E-MAIL:	licitacoes@valecard.com.br
ENDEREÇO COMERCIAL:	Rua Machado de Assis 904 - Centro Uberlândia - Minas Gerais CEP: 38400-112

(71) 98182 8889

5

**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA:**

BANCO: BANCO DO BRASIL S.A. - 001
AGÊNCIA: 2591-7
CONTA CORRENTE: 104444-3

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME(S): Fernando Tannús Narduchi
RG: M-9.198.484/SSP-MG
CPF: 848.928.626-49
CARGO(S): Coordenador de Mercado Público

CONDIÇÕES COMERCIAIS APRESENTADAS PELA CONTRATADA:

Submetemos à apreciação de V.Sa. a referida Proposta de Preços para execução do objeto referente a Dispensa de Licitação.

Oferta: **isenção da cobrança de Taxa de Administração para a prestação dos serviços de VALE ALIMENTAÇÃO.**

Na referida prestação dos serviços, a VALECARD arcará com todos os custos básicos diretos e/ou indiretos sobre o objeto contratado, apresentando a proposta abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: DESCONTO DE 0,5% NO BOLETO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PRÉ PAGO

EMIÇÃO CARTÃO E SEGUNDA VIA DO CARTÃO: ISENTO

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da fatura se dará antes da devida liberação/efetivação do pedido de crédito nos cartões por parte da CONTRATANTE. A liberação do devido saldo para utilização nos cartões confeccionados e entregues pela VALECARD, respeitará as seguintes características:



FORNECIMENTO

O VALE ALIMENTAÇÃO destina-se à aquisição de gêneros alimentícios através do convênio com estabelecimentos comerciais credenciados, tais como hortifrutis, supermercados, armazéns, açougues, panificadoras, etc.

As seguintes condições foram consideradas para elaboração da proposta comercial:

1) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS

- 33.000 (trinta e três mil) residentes e domiciliados no município de Cabo de Santo Agostinho - PE.
- 01 (um) ponto de entrega dos cartões, a ser indicado pelo município.
- Crédito mensal de R\$ 50,00 (cento e cinquenta reais) por cartão.
- Estes dados são estimados, ou seja, podem variar para mais ou para menos em quantidade e valor de acordo com as necessidades do município.

Prazo de entrega dos cartões: 07 (sete) dias úteis, a partir da data de recebimento e posterior validação das informações dos trabalhadores beneficiários; a partir da validação realizada pela CONTRATADA, inicia-se a contagem do prazo acima descrito.

Período: inicialmente com previsão de 90 (noventa) dias, podendo se estender enquanto perdurar a necessidade extraordinária do objeto contratado, a partir das devidas formalizações e decretos publicados por esta municipalidade.

A VALECARD fornecerá, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, segundas e demais vias dos cartões alimentação.

A VALECARD, empresa com atuação nacional, com rede credenciada espalhada por todo o território brasileiro, **a fim de estimular o consumo nesta municipalidade, garantindo ampla movimentação nos estabelecimentos comerciais locais, garantindo a empregabilidade, gerando renda e impostos circulando dentro do município de Cabo de Santo Agostinho-PE, sugere que a rede credenciada disponível para utilização destes cartões, seja fechada, o que significa que os beneficiários tenham disponibilidade para compras apenas no município de Cabo de Santo Agostinho-PE.**

A VALECARD dispõe de relatórios gerenciais para gerenciamento de utilização dos cartões e acesso ao seu portal, propiciando consultas, emissões de relatórios, e/ou outras necessidades que forem solicitadas pela área requisitante da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

REF.: CI Nº 399/20 GAB-SME DE 30/04/2020

DETALHAMENTO DO OBJETO

Em razão do estudo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos apurados e valores do Cartão Alimentação" (carga nos cartões) ficaram assim distribuídos e sintetizados:

RESUMO DO ESTUDO			
Valor da Recarga Mensal	R\$46,00	Quantidade de Beneficiários	32.730
RECARGAS PREVISTAS			
1ª RECARGA	R\$1.505.580,00		
2ª RECARGA	R\$1.505.580,00		
3ª RECARGA	R\$1.505.580,00		
TOTAL GERAL	R\$4.516.740,00		

A quantidade estimada de recargas é de três.

Observação:

- Após a primeira recarga o valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pela Contratante.
- As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos usuários beneficiários, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional.

05-05-2020

Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819240

Processo nº 0013945-79.2020.8.17.2370

REPRESENTANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

REU: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PLANTÃO - URGENTE

A Doutora Sílvia Maria de Lima Oliveira, Juíza de Direito, em virtude da lei...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU**. Na mesma ocasião, **INTIME-O** para se manifestar sobre o pedido.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC).

Destinatário(s):

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1- acesse o link: <http://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2- no campo "Número do Documento", digite: 2004291558441550000060170987

OBS. O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a

04/05/2020 19:07

utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

OBS.: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

Eu, Jonatas José da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 4 de maio de 2020

Jonatas José da Silva

Chefe de Secretaria

Assina por ordem da Juíza de Direito da Vara - Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

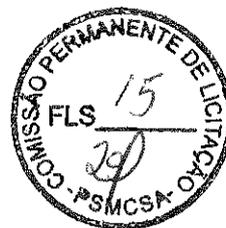
ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

 Assinado eletronicamente por: JONATAS JOSE DA SILVA
04/05/2020 09:13:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 61359901



20050409130061100000060278398

imprimir



04/05/2020

Número: 0013945-79.2020.8.17.2370

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Última distribuição : 29/04/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

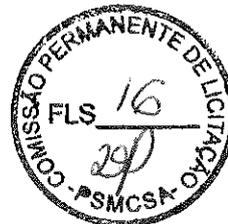
Assuntos: Merenda

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho - PE (REPRESENTANTE)			
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61314 037	04/05/2020 08:43	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F. (81) 31819240

Processo nº 0013945-79.2020.8.17.2370

REPRESENTANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

REU: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ajuizou ação civil pública com pedido de liminar, em face do ESTADO DE PERNAMBUCO E DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, requerendo, em síntese, o fornecimento de kit de um kit de alimentação para os estudantes.

Aduz, que diante do estado pandêmico que se encontra o Brasil, causado pelo vírus Covid-19, fora decretado o Estado de Calamidade Pública em Pernambuco, por consequência fora suspensa as aulas nas redes de ensino público e privada.

Diante da referida situação, informa o *Parquet* que oficiou por duas vezes o Município do Cabo de Santo Agostinho para tomar as medidas de fornecimento de merenda escolar aos alunos municipais, em resposta aos ofícios enviados, o referido Ente, informou que apenas foi providenciada a distribuição de um único kit de alimentação para os estudantes, pois que não havia gêneros alimentícios em estoque, argumentou que é necessária cautela para a distribuição de merenda, estando em tratativas a aquisição e distribuição de alimentos aos estudantes, bem como asseverou que os valores oriundos do PNAE são insuficientes.

Pelos motivos expostos o Ministério Público propôs a presente demanda, requerendo que a medida liminar seja concedida, e finalmente a procedência da ação.

É o necessário. Decido.



Assinado eletronicamente por SILVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA - 04/05/2020 08:43:31
<https://pje.tje.jus.br/443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200504084330988000000060233399>
Número do documento: 200504084330988000000060233399

Num 61314037 - Pág 1



Trata-se de uma ação civil pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, através da qual a parte autora objetiva o fornecimento de merenda aos alunos da escola Municipal, visto que, como pontuado pelo *Parquet*, a grande maioria dos alunos das escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho pertencem a um grupo de extrema vulnerabilidade social, dependendo da merenda escolar como meio de alimentação adequada, bem como, por vezes, esta representa a única fonte de alimentação para esses alunos, o que torna imprescindível a garantia do fornecimento dessas merendas aos estudantes.

Nesse sentido, faz-se necessário, que o referido Ente disponibilize as medidas necessárias para garantir as crianças/adolescente Cabenses a melhor qualidade de vida e o correto desenvolvimento, minimizando os sofrimentos diante da falta de alimentos, em observância aos ditames constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana

Ressalta-se, ainda, que a Lei 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que o Estado com educação escolar pública, garantirá ao educando, em todas as etapas básicas, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e saúde. (Art. 4º da referida lei)

Além da supramencionado lei, a Constituição federal e o ECA estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, a qual assegura o tratamento integral a mostrando-se necessário o pronto fornecimento o tratamento de que necessita o infante. Preceitua a Lei n. 8.080/90, o ECA, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Como lembrado pelo *Parquet* houve a recentemente alteração da Lei nº 11.947/2009, que autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia da COVID 19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica (art. 21-A da Lei nº 11.947/2009):

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Ressalta-se, ainda que concessão dos alimentos aos seus alunos já fora realizada por outros municípios da região metropolitana de Pernambuco, tais como Recife, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes. Como assevera o *Parquet* não há cabimento a justificativa do Município do Cabo de Santo Agostinho que a demora da entrega dos kits de alimentos decorra da insuficiência dos recursos ofertados



Assinado eletronicamente por SILVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA - 04/05/2020 09:43:31
<https://pje.tje.jus.br/443/1q/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005040843309880000060233399>
Número do documento 2005040843309880000060233399

Num. 61314037 - Pág. 2



pelo PNAE, pois se o restante da verba com essa despesa fica a cargo do município, ele pode promover a aquisição dos alimentos; posto que já existente rubrica orçamentária.

Ante o exposto, com fulcro no art. 300, do CPC, concedo a liminar requerida, DETERMINANDO que o Município do Cabo de Santo Agostinho i-PROMOVA O IMEDIATO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE DELA NECESSITEM, DURANTE DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, em especial àqueles pertencentes às famílias vulneráveis socialmente; ii- Que o fornecimento seja realizada de forma a evitar aglomerações, bem como, cuidado dos servidores envolvidos, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias; iii- Que haja a publicidade direcionada aos pais dos alunos da escola municipal, além do efetivo controle a ser realizado pela Secretária Municipal de Educação.

Consigno desde já multa diária por descumprimento desta decisão no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se, através de oficial plantonista, as partes da decisão e cite-se o réu para apresentar contestação.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de abril de 2020

Silvia Maria de Lima Oliveira

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA - 04/05/2020 08:43:31
<https://pje.tje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050408433098800000060233399>
Número do documento: 20050408433098800000060233399

Num. 61314037 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.740.876/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
NOME EMPRESARIAL ALELO S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALELO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AL XINGU	NÚMERO 512	COMPLEMENTO ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 20
CEP 06.455-030	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVI	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIOEREGULATORIO@ELOPAR.COM.BR		TELEFONE (11) 2188-1800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 10:42:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

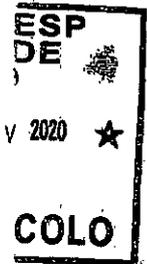
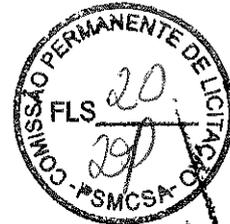


Imprimir

DUCESP
28 02 20

CONVENIO

ALELO S.A.
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 2.1.2020, ÀS 8H30

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 2 dias do mês de janeiro de 2020, às 8h30, por videoconferência.

MESA: Presidente: Edson Rogério da Costa; Secretária: Rejane Carvalho Assis.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros em exercício.

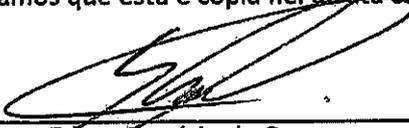
ORDEM DO DIA: Tomar conhecimento do pedido de renúncia apresentado pelo Conselheiro da Sociedade.

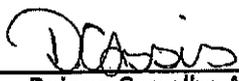
DELIBERAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. **ARTUR PADULA OMURO**, do cargo de membro do Conselho de Administração, conforme carta da mesma data, dispensada sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta ata, para todos os efeitos.

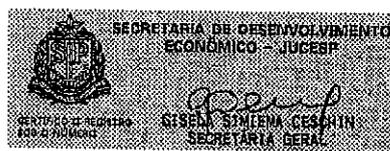
Na sequência dos trabalhos, o Sr. Presidente informou que, em face da deliberação acima, a composição do Conselho de Administração da Sociedade, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, passa a ser a seguinte: **EDSON ROGÉRIO DA COSTA - Presidente**, RG 39.851.788-5 SSP/SP, CPF 510.309.260-34; **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - Vice-Presidente**, RG 56.163.018-5 SSP/SP, CPF 360.668.504-15; **ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE**, RG 134816 PC/MG, CPF 156.370.266-53; **FABIANO MACANHAN FONTES**, RG 46745850 SSP/PR, CPF 503.816.7019-00; **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, RG 13.739.154-7 SSP/SP, CPF 111.112.668-24; **VINÍCIUS URIAS FAVARÃO**, RG 19.674.792-2 SSP/SP, CPF 177.975.708-50; e **SIMÃO LUIZ KOVALSKI** RG 2.014.061 SSP/DF, CPF 517.714.970-68 - membros.

ENCERRAMENTO: Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata assinam. a) Mesa: Edson Rogério da Costa - Presidente; Rejane Carvalho Assis - Secretária; Membros do Conselho de Administração: Edson Rogério da Costa - Presidente, Marcelo de Araújo Noronha - Vice-Presidente, Antônio Gustavo Matos do Vale, Vinícius Urias Favarão, Francisco José Pereira Terra, Fabiano Macanhã Fontes e Simão Luiz Kovalski - membros.

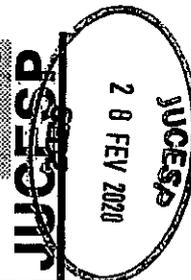
Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Edson Rogério da Costa
Presidente


Rejane Carvalho Assis
Secretária



120.077/20-6



JUCESP
28 01 20



Barueri, SP, 2 de janeiro de 2020.

A

Alelo S.A.

Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares.

Edifício "Condomínio Evolution Corporate" - Alphaville - Barueri - SP

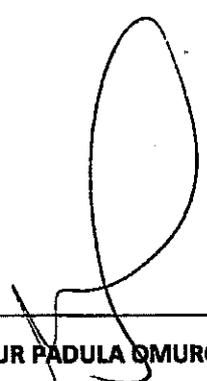
Ref: Renúncia

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta renunciar de maneira irrevogável ao cargo de membro do Conselho de Administração da Alelo S.A., inscrita no CNPJ 04.740.876/0001-25, a partir desta data.

Nesta oportunidade, manifesto a minha satisfação em ter participado desse órgão, outorgando para a Sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Atenciosamente,



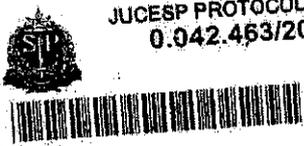
ARTUR PADULA O MURO

RG 9.379.198-7 SSP/SP

CPF 024.712.498-25

JUCESP
22 01 20

JUCESP PROTOCOLO
0.042.463/20-8



ALELO S.A.
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 2.1.2020, ÀS 9H
DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 2 dias do mês de janeiro de 2020, às 9h, por videoconferência.
MESA: Presidente: Edson Rogério da Costa; Secretária: Rejane Carvalho Assis.
PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.
CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros em exercício.
ORDEM DO DIA: Eleger Diretor da Sociedade.

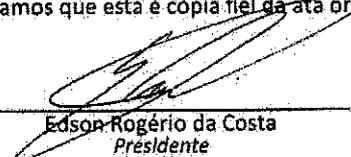
DELIBERAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração deliberaram, de comum acordo, eleger para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, com prazo de mandato coincidente com o dos demais, o Sr. **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3125506 SSP/PE, CPF 666.717.524-00, com domicílio na Alameda Xingu, 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030.

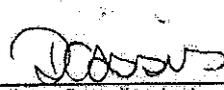
O Diretor ora eleito foi empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que fica arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo declarado, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em consequência da deliberação acima, o Sr. Presidente informou que a Diretoria da Sociedade, com prazo de mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, passa a ser composta da seguinte forma: 1) **Diretor-Presidente:** Sr. **CESARIO NARIHITO NAKAMURA**, RG 14.130.520-4 SSP/SP, CPF 065.816.148-23; **Diretores sem designação específica:** 2) Sra. **ESTHER DALMAS**, OAB/SP 108.320, CPF 008.032.848-29; e 3) Sr. **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, acima qualificado.

ENCERRAMENTO: Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata assinam: aa) Mesa: Edson Rogério da Costa - Presidente; Rejane Carvalho Assis - Secretária; Membros do Conselho de Administração: Edson Rogério da Costa - Presidente, Marcelo de Araújo Noronha - Vice-Presidente, Antônio Gustavo Matos do Vale, Vinicius Urias Favarão, Francisco José Pereira Terra, Fabiano Macanhã Fontes e Simão Luiz Kovalski - membros.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Edson Rogério da Costa
Presidente

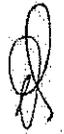

Rejane Carvalho Assis
Secretária

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UNIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 29 JAN. 2020 PQR.ATO
R\$ 3,2

AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MM APRESENTAÇÃO. DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Eduardo Alves das Neves
Escrivente Autorizado

REDUZ
08 10 20



ESPAÇO EM
BRANCO

JUCESP
2-2 JAN 2020

SEDS
SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA GERAL

43.558/20-3

JUCESP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP. 2-9 JAN. 2020 PORATO
RS 3,72

AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MANEIRA APRESENTADO. DOU FE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

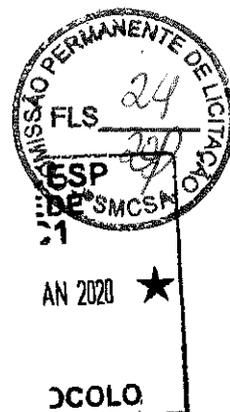


do Alves das Neves
Secretaria Autorizada

JUCESP
30 01 20

SP
N 2020 ★
COLO

ALELO S.A.
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610



ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 2.1.2020, ÀS 9H

DATA, HORA E LOCAL: Aos 2 dias do mês de janeiro de 2020, às 9h, na sede social da Alelo S.A. (Sociedade), na Alameda Xingu, 512, 3ª, 4ª e 20 andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030.

MESA: Cesario Narihito Nakamura - Presidente; Rejane Carvalho Assis - Secretária.

PRESENÇA: A totalidade dos membros da Diretoria.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade.

ORDEM DO DIA: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

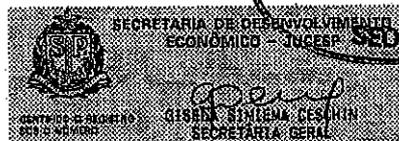
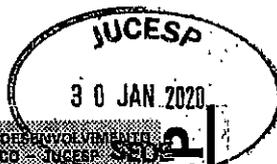
DELIBERAÇÃO: Instalada a reunião, os Diretores tomaram conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. **RODRIGO FELIPPE AFONSO**, do cargo de Diretor sem designação específica, ocorrido nesta data (31.12.2019), conforme carta da mesma data, dispensada sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta ata, para todos os efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. aa) Mesa: Cesario Narihito Nakamura - Presidente; Rejane Carvalho Assis - Secretário; Diretores: Cesario Narihito Nakamura - Diretor-Presidente e Esther Dalmas - Diretora sem designação específica.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Cesario Narihito Nakamura
Presidente da Mesa


Rejane Carvahó Assis
Secretária



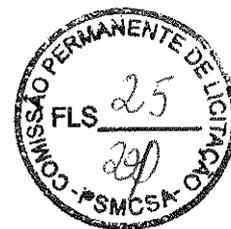
62.909/20-4



JUCESP



JUCESP
30 01 20



Barueri, SP, 31 de dezembro de 2019

À

Alelo S.A.

Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares.

Edifício "Condomínio Evolution Corporate" - Alphaville - Barueri - SP

Ref: Renúncia

Prezados Senhores,

Considerando o convite do Banco do Brasil S.A. e por mim aceito para assumir o cargo de Diretor de Governança de Entidades Ligadas (em caráter estatutário), o qual detém controle compartilhado indireto nessa Sociedade, venho, por meio desta renunciar de maneira irrevogável ao cargo de Diretor sem designação específica da Alelo S.A., inscrita no CNPJ 04.740.876/0001-25.

Nesta oportunidade, manifesto a minha satisfação em ter participado desse órgão, outorgando para a Sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

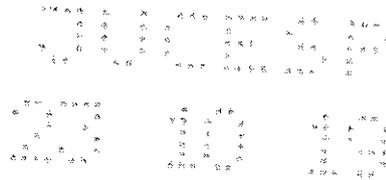
Atenciosamente,

RODRIGO FELIPPE AFONSO

RG 19.128.425 SSP/SP

CPF 173.173.698-37





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
 CNPJ 04.740.876/0001-25
 NIRE 35.300.187.610

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8.10.2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 8 dias do mês de outubro de 2019, às 16h, na sede social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Sociedade), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 3º e 4º andares do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030.

MESA: Presidente: Sra. Esther Dalmas; Secretário: Vilson Fontoura da Silva.

PRESENÇA: Representantes da Elo Participações Ltda., única acionista da Sociedade.

ORDEM DO DIA: 1) alterar a denominação social da Sociedade; 2) alterar o endereço da sede social da Sociedade; e 3) consolidar o Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Em conformidade com a ordem do dia, a única acionista da Sociedade, deliberou:

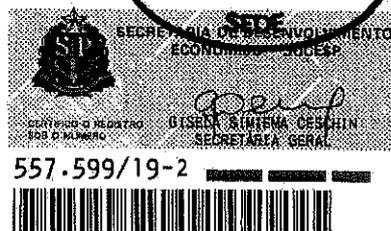
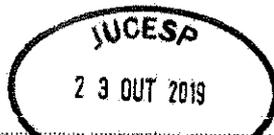
- 1) alterar a denominação social da Sociedade de Companhia Brasileira de Soluções e Serviços para **Alelo S.A.**, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 1º do Estatuto Social;
- 2) alterar o endereço da sede social da Sociedade, para incluir o 20º andar, o qual passa a ser o seguinte: **Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 20º andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030**, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; e
- 3) consolidar o Estatuto Social da Sociedade, o qual já contempla as deliberações dos itens anteriores, que passa a vigorar como disposto no Anexo I a esta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. aa) Mesa: Esther Dalmas - Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário. Acionista: Elo Participações Ltda., por seus Diretores, Sr. Vinicius Urias Favarão e Sra. Esther Dalmas.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

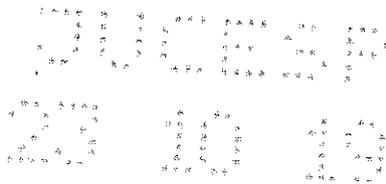
Esther Dalmas
Presidente

Vilson Fontoura da Silva
Secretário



JUCESP





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H**

“ESTATUTO SOCIAL DA ALELO S.A.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ALELO S.A. (Sociedade) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia “Alelo”.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares, Edifício “Condomínio Evolution Corporate”, Alphaville, CEP 06455-030, podendo, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em todo o território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: (i) a emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento e cartões pré-pagos, aptos a receberem carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira incluindo, mas não se limitando, aos benefícios de alimentação e refeição, através de meios eletrônicos, tais como tarja magnética, smart cards e outros; (ii) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais e veículos de divulgação; (iii) a implantação, administração e prestação de serviços de programas promocionais, mediante oferecimento e administração de programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas; (iv) a prestação de serviços de correspondente no País de instituições financeiras; e (v) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

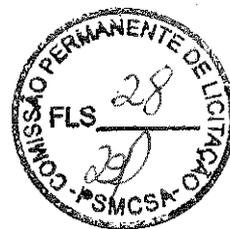
Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$472.414.126,04 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo, futuramente, serem criadas diferentes classes de ações.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A ação preferencial nominativa, independentemente da classe, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais, mas, em contrapartida, garantirá a sua titular prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio.





ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H

Parágrafo 2º - As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a Sociedade, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital, o qual deverá ser exercido na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações. Tal direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou da Reunião do Conselho de Administração que tiver proposto o aumento de capital, sob pena de diluição de suas respectivas participações no capital social. Os aumentos no capital social da Sociedade deverão procurar respeitar a proporção de 50% de ações ordinárias e 50% de ações preferenciais.

Artigo 6º - Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Somente acionistas cujos interesses não sejam conflitantes com os interesses da Sociedade poderão participar do capital social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não da Sociedade. Todos os membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá convidar os acionistas da Sociedade detentores de ações preferenciais para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem que tenham, no entanto, direito a voto.

Parágrafo 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração.





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H**

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 1º.

Artigo 10º - A remuneração máxima global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo a divisão da mesma entre os membros de cada órgão determinada pelo Conselho de Administração.

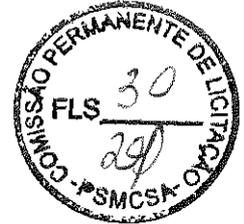
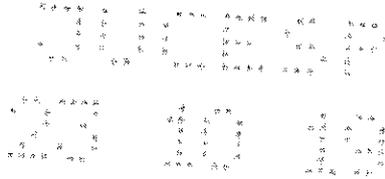
Artigo 11 - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (h) deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 16; e
- (i) deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, em local acordado previamente, mediante convocação com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante aviso escrito a cada um de seus membros. O aviso escrito deverá ser enviado por carta com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento do destinatário ou carta com protocolo. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Administração.





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H**

Artigo 14 - O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser de 2/3 (dois terços) de seus membros. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, o Presidente, dentro de 7 (sete) dias, convocará nova reunião e, neste caso, a mesma instalar-se-á com qualquer quórum.

Artigo 15 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no Artigo 16 a seguir. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por e votarem através de procurações outorgadas a outros membros.

Artigo 16 - As seguintes deliberações, para serem válidas, exigirão, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração:

- (a) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como de investimentos submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- (b) aprovação de contratos, ou compras de bens em valores superiores àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração. Não estão sujeitos a esta aprovação os contratos de credenciamento de estabelecimentos comerciais e os contratos de administração dos produtos comercializados pela Sociedade, que observem o modelo e os parâmetros de negócio já aprovados pelo Conselho de Administração;
- (c) aprovação de contratos ou negócios entre a Sociedade e quaisquer dos acionistas, ou Partes Relacionadas (assim entendidas como: (i) as Afiliadas de um acionista; (ii) as pessoas jurídicas relacionadas a qualquer um dos acionistas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, tiverem participação no acionista que lhe confira influência significativa sobre o acionista; (iii) as coligadas das empresas controladas ou dos controladores diretos ou indiretos de um acionista, controladores estes considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ressalvados os casos nos quais essa participação tenha mero caráter de investimento; ou (iv) *joint ventures* (empreendimento conjunto) nas quais um acionista, e/ou suas Afiliadas ou Afiliadas de um acionista, estas consideradas até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., participem do controle; sendo que "Afiliada" significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça controle sobre um acionista ou (ii) esteja sob controle de um acionista ou (iii) esteja sob controle comum com um acionista, assim considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A.) desde que o valor global destes contratos ou negócios exceda àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração, ressalvado, entretanto, que em quaisquer contratos ou negócios deverão sempre ser observadas as regras de mercado, em condições comutativas e equitativas;
- (d) aprovação de empréstimos ou créditos para a Sociedade, desde que o montante exceda àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8.10.2019, ÀS 16H**

- (e) venda, alienação ou oneração de bens da Sociedade, ou a concessão de garantias para si própria ou para terceiros, com valor global superior àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (f) decisões sobre a introdução de novos negócios e a aprovação do plano estratégico das carteiras de produtos e serviços;
- (g) aprovação e alterações dos seus Regimentos Internos e dos órgãos de assessoramento;
- (h) resgate de ações da Sociedade;
- (i) a fixação e a modificação dos montantes relevantes para as transações que exigirem a aprovação do Conselho de Administração, conforme o Artigo 12, letra "f", este Artigo 16 e o Artigo 21, parágrafo primeiro, letra "a";
- (j) emissão de novas ações até o limite autorizado;
- (k) aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e /ou controladas da Sociedade; e
- (l) aumento de capital social de subsidiárias integrais e/ou Controladas, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho de Administração, salvo se dentro do limite do capital autorizado.

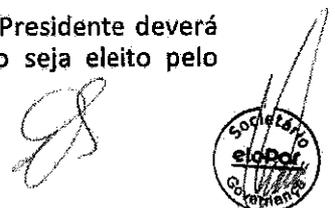
Artigo 17 - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, diretores sem designação específica. Todos os diretores da Sociedade deverão ser indivíduos residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores da Sociedade estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

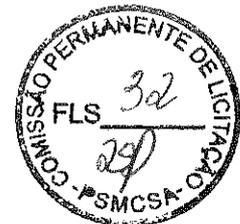
Parágrafo 1º - A reunião do Conselho de Administração que eleger os diretores da Sociedade deverá designar, entre eles, um Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Os diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

- (i) No caso de vacância do diretor Presidente, este deverá ser substituído por outro diretor até nova designação pelo Conselho de Administração.
- (ii) No caso de vacância no cargo de qualquer outro diretor, o Diretor Presidente deverá designar as funções para outro diretor até que um novo membro seja eleito pelo Conselho de Administração.



0 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H**

Artigo 19 - A Diretoria terá os deveres e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade.

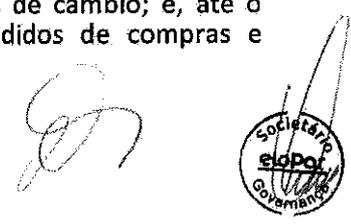
Parágrafo Único - Incumbe aos diretores fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado, a pedido de qualquer membro destes, as informações que lhes sejam solicitadas ou outras que entenderem relevantes.

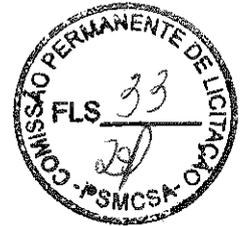
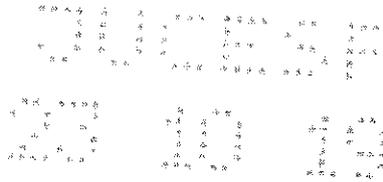
Artigo 20 - Compete ao diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes conferidos pelo Conselho de Administração:

- (a) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (b) dirigir a execução do planejamento geral e estabelecer metas e objetivos para a Sociedade;
- (c) coordenar e representar a Sociedade no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral;
- (d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Sociedade; e
- (e) supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social e definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Sociedade será representada:

- (i) mediante as assinaturas de 02 (dois) diretores agindo em conjunto ou um diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes bastantes ou dois procuradores com poderes bastantes para:
 - (a) representar a Sociedade ativa e passivamente;
 - (b) firmar contratos e assumir obrigações até o limite fixado pelo Conselho de Administração; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromissos; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito; e
 - (c) prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) mediante a assinatura de um diretor, agindo isoladamente, ou um procurador com poderes bastantes, para:
 - (a) emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; endossar cheques para depósito em conta bancária da Sociedade; firmar contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinar pedidos de compras e confirmação de vendas; e





ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H

- (b) representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes bastantes para, agindo isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador com poderes bastantes, representá-la conforme determinado no correspondente instrumento de mandato. Os procuradores deverão sempre ser nomeados para fins específicos e, quando "ad negotia", por prazo determinado. A nomeação far-se-á sempre por 2 (dois) diretores.

Artigo 22 - É vedado a qualquer conselheiro ou diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outras garantias de mero favor, sempre que estranhos aos negócios e objetivos sociais da Sociedade ou que possam ser tidos como atos de liberalidade.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS

Artigo 23 - A Sociedade, por meio do seu Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, com funções técnicas e/ou consultivas, sem poder de deliberação.

Parágrafo 1º - Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto, aprovar os Regimentos Internos dos comitês, que disciplinarão as regras de funcionamento, responsabilidades específicas e atribuições de cada um dos comitês.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelos acionistas, eleitos em Assembleia Geral podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal determinará a remuneração de seus membros, observados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas.





ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H

Artigo 27 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, não computando os votos em branco, ressalvadas as exceções de lei e as deliberações sobre os assuntos relacionadas no Artigo 30 abaixo, as quais deverão ser aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Artigo 29 - Os avisos de convocação de Assembleias Gerais deverão ser enviados aos acionistas da Sociedade no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da correspondente Assembleia, por carta ou e-mail com confirmação de recebimento dos destinatários.

Artigo 30 - O quórum de instalação das Assembleias Gerais será aquele previsto em lei, exceto para os assuntos relacionados abaixo, nos quais o quórum mínimo de instalação deverá ser de titulares de ações representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto:

- (a) aquisição de outras sociedades, investimentos relevantes em outras sociedades ou associação, inclusive sob a forma de "joint venture", da Sociedade com outras sociedades ou grupos;
- (b) incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação da Sociedade;
- (c) reforma do Estatuto Social ou alteração dos objetivos da Sociedade;
- (d) aumento do capital social;
- (e) alteração da razão social ou nome fantasia da Sociedade, e
- (f) modificações nos direitos pertinentes a ações, classes de ações, dividendos, preferências ou resgates de ações.

CAPÍTULO VII OUVIDORIA

Artigo 31 - A Sociedade aderirá à Ouvidoria instituída pela Elo Participações Ltda. ("EloPar"), composta de 1 (um) Ouvidor, com formação superior e bons conhecimentos do negócio da Sociedade, designado e destituível pelos Sócios, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação de mandato por igual período mediante deliberação dos Sócios.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria terá por atribuição:





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H**

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Investidas sobre as quais dispõe o "caput" deste item, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Investidas sobre as quais dispõe o "caput" deste item, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos canais de atendimento a clientes;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá respeitar o prazo legal;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
- f) propor aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- g) elaborar e encaminhar aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo 2º - A Sociedade:

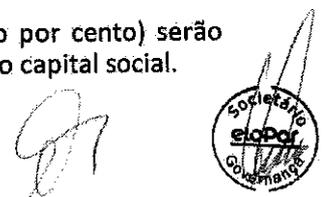
- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 32 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço e os relatórios financeiros.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos obtidos no exercício social, 5% (cinco por cento) serão deduzidos para constituir a reserva legal até que esta reserva atinja 20% do capital social.





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8.10.2019. ÀS 16H.**

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, podendo a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 4º - Por proposta dos órgãos da administração, uma parcela dos lucros da Sociedade, formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias, poderá ser destinada à formação de "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Sociedade, bem como reforçar o seu capital de giro, não podendo esta reserva ultrapassar o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os recursos atribuídos à Reserva de Expansão, desde que não impactem o fim a que foram constituídos, por sugestão da Diretoria da Sociedade e deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, também poderão, a qualquer tempo, ser revertidos e distribuídos, de forma integral ou parcial, aos acionistas a título de dividendos.

Parágrafo 5º - À conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, a Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários.

Parágrafo 6º - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 7º - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%).

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo 9º - A Sociedade poderá preparar balanços intermediários, a qualquer tempo, para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos.

**CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 33 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral."

Esther Dalmas
Presidente da Mesa

Wilson Fontoura da Silva
Secretário da Mesa



JUCESP
02 09 19

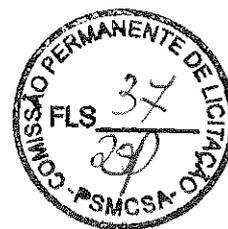


JUCESP PROTOCOLO
0.901.307/19-1



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31.7.2019, ÀS 16H



DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 31 dias do mês de julho de 2019, às 16h, na sede social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030 (Sociedade).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Esther Dalmas; Secretário: Wilson Fontoura da Silva.

PRESENÇA: Representantes da Elo Participações Ltda., única acionista da Sociedade.

ORDEM DO DIA: Eleger membro para compor o Conselho de Administração da Sociedade.

DELIBERAÇÃO: Em conformidade com a ordem do dia, a única acionista da Sociedade elegeu para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato coincidente com o dos demais, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, o Sr. **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.014.061 SSP/DF, CPF 517.714.970-68, com domicílio na SAUN. Quadra 5, Lotê B, Torre Sul, 13º andar, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70040-912.

O membro do Conselho de Administração ora eleito foi empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que fica arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo declarado, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Na sequência dos trabalhos, a Sra. Presidente informou que, em face da deliberação acima, a composição do Conselho de Administração da Sociedade, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, passa a ser a seguinte: **Presidente: EDSON ROGÉRIO DA COSTA**, RG 39.851.788-5 SSP/SP, CPF 510.309.260-34; **Vice-Presidente: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, RG 56.163.018-5 SSP/SP, CPF 360.668.504-15; **Membros: ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE**, RG 134816 PC/MG, CPF 156.370.266-53; **ARTUR PADULA DMURO**, RG 9.379.198-7 SSP/SP, CPF 024.712.498-25; **FABIANO MACANHAN FONTES**, RG 46745850 SSP/PR, CPF 503.816.019-00; **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, RG 13.739.154-7 SSP/SP, CPF 111.112.668-24; **VINÍCIUS URIAS FAVARÃO**, RG 19.674.792-2 SSP/SP, CPF 177.975.708-50; e **SIMÃO LUIZ KOVALSKI** RG 2.014.061 SSP/DF, CPF 517.714.970-68.

1/2

R
L
S



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 19 NOV. 2019 POR ATO
R\$ 3,60

AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA FEITA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.



Luiza Emma Safade
Escritório Autenticado

JUCESP
02 09 19



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31.7.2019, ÀS 16H

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: aa) Mesa: Esther Dalmas - Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário; Acionista: Elo Participações Ltda., por seus Diretores, Sra. Esther Dalmas e Sr. Rodrigo Felipe Afonso.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Esther Dalmas
Presidente da Mesa

Vilson Fontoura da Silva
Secretário da Mesa

ESPAÇO EM
BRANCO

JUCESP
02 SET 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SECRETARIA GERAL
469.042/19-9

JUCESP

2/2

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 NOV 2019 POR ATO
R\$ 3,60

ATENCÃO: A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA EM REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MAL APRESENTADO, DOU FE,
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Sociedade
eToPer
Autenticidade

Extra Extra Selgado
Escritório Autenticada



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ 04.740.876/0001-25

NIRE 35.300.187.610

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5.6.2019, ÀS 17H

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 5 dias do mês de junho de 2019, às 17h, por videoconferência.

MESA: Presidente: Edson Rogério da Costa; Secretário: Vilson Fontoura da Silva.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros em exercício.

ORDEM DO DIA: Eleger Diretor da Sociedade.

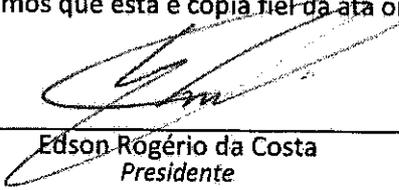
DELIBERAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração deliberaram, de comum acordo, eleger para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, com prazo de mandato coincidente com o dos demais, o Sr. **RODRIGO FELIPPE AFONSO**, brasileiro, casado, economista, RG 19.128.425 SSP/SP, CPF 173.173.698-37, com domicílio na Alameda Xingu, 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030.

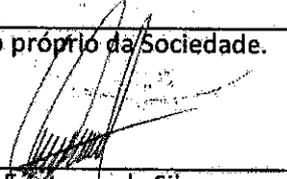
O Diretor ora eleito foi empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que fica arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo declarado, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em consequência da deliberação acima, o Sr. Presidente informou que a Diretoria da Sociedade, com prazo de mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, passa a ser composta da seguinte forma: 1) **Diretor-Presidente:** Sr. **CESARIO NARIHITO NAKAMURA**, RG 14.130.520-4 SSP/SP, CPF 065.816.148-23; **Diretores sem designação específica:** 2) Sra. **ESTHER DALMAS**, OAB/SP 108.320, CPF 008.032.848-29; e 3) Sr. **RODRIGO FELIPPE AFONSO**, acima qualificado.

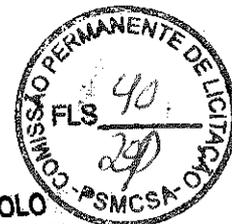
ENCERRAMENTO: Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata assinam. aa) Mesa: Edson Rogério da Costa - Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário; Membros do Conselho de Administração: Edson Rogério da Costa - Presidente, Marcelo de Araújo Noronha, Antônio Gustavo Matos do Vale, Vinicius Urias Favarão, Fabiano Macanhan Fontes e Artur Padula Omuro - membros.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Edson Rogério da Costa
Presidente


Vilson Fontoura da Silva
Secretário





JUCESP PROTOCOLO
0.695.750/19-7



COMPANHIA BRASILEIRA DE S
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.4.2019, ÀS 11h**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de abril de 2019, às 11h, na sede social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030 ("Sociedade").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Esther Dalmas; Secretário: Vilson Fontoura da Silva

PRESENÇA: Representantes da Elo Participações Ltda., única acionista da Sociedade, e da KPMG Auditores Independentes, Sr. João Dal Paz Alouche.

PUBLICAÇÕES: As Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2018, foram publicados em 30.3.2019, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 268 a 271, e "Diário Comércio Indústria & Serviços", páginas B35 a B37.

ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Ordinária: 1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31.12.2018; 2) destinar o lucro líquido do exercício findo de 31.12.2018;

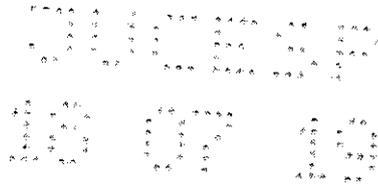
Assembleia Geral Extraordinária: 1) tomar conhecimento da renúncia de membro do Conselho de Administração; 2) eleger membro para compor o Conselho de Administração; 3) deliberar sobre o aumento de capital social da Sociedade, sem a emissão de ações, mediante a capitalização de valores contabilizados na conta Reserva de Lucros, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade; e 4) consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Em conformidade com a ordem do dia, a acionista deliberou, sem ressalvas:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1) aprovar, sem ressalvas, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31.12.2018; e

2) considerando que no exercício social findo em 31.12.2018 a Sociedade teve lucro líquido no valor de R\$368.485.962,71, destiná-lo da seguinte forma, em conformidade com a proposta Conselho de Administração, registrada na reunião daquele órgão em 28.3.2019: a) R\$274.736.179,51 para pagamento de Dividendos, cujo valor contempla o dividendo mínimo obrigatório do ano de 2018; e b) R\$93.749.783,20 para a conta Reserva de Lucros - Reserva de Expansão.



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ 04.740.876/0001-25

NIRE 35.300.187.610

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.4.2019, ÀS 11h**

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) tomar conhecimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme carta anexa datada de 2.4.2019, dispensada sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta ata, para todos os efeitos.

A Sra. Presidente informou que, por consequência, o Sr. **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA** assumiu o cargo de Presidente do Conselho de Administração a partir da data da referida renúncia (2.4.2019) e permanecerá nesse cargo até a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Sociedade;

- 2) eleger para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato coincidente com os dos demais membros, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, o Sr. **EDSON ROGÉRIO DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, RG 39.851.788-5 - SSP SP, CPF 510.309.260 34, com endereço comercial à SAUN Quadra 5 – Lote B – Torre Sul – 6º andar Asa Norte – Brasília - DF CEP 70040252.

O membro do Conselho de Administração ora eleito foi empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que fica arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo declarado, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade: a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

- 3) aumentar o capital social no valor de R\$40.353.600,03, elevando-o de R\$432.060.526,01 para R\$472.414.126,04, sem a emissão de ações, mediante a capitalização de: a) parte da conta Reserva de Lucros - Reserva Legal, no valor de R\$16.614.309,55; e b) parte da conta Reserva de Lucros - Reserva de Expansão, no valor de R\$23.739.290,48.

Desta forma, em consequência da deliberação tomada, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$472.414.126,04 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo, futuramente, serem criadas diferentes classes de ações.”

A Sra. Presidente informou que, em face da deliberação tomada, a Diretoria da Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação do aumento de capital social ora aprovado.



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.4.2019, ÀS 11h**

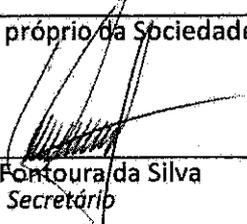
4) consolidar o Estatuto Social da Sociedade, com a alteração aprovada no item acima, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata que os representantes da acionista e do Auditor Independente assinam. aa) Mesa: Esther Dalmas - Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário; Acionista: Elo Participações Ltda., por seus Diretores, Sr. Vinicius Urias Favarão e Sra. Esther Dalmas; Auditor Independente: KMPG Auditores Independentes, por João Dal Paz Alouche.

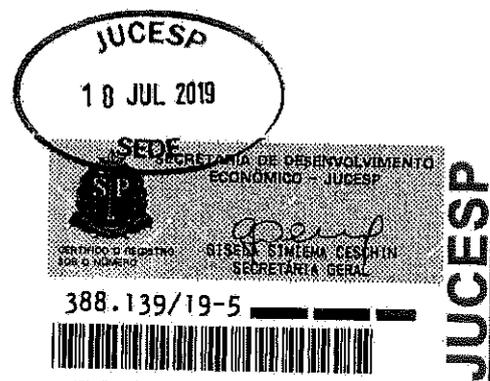
Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.



Esther Dalmas
Presidente



Vilson Fontoura da Silva
Secretário





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

"ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS** ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "Alelo".

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, podendo, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em todo o território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: **(i)** a emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento e cartões pré-pagos, aptos a receberem carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira incluindo, mas não se limitando, aos benefícios de alimentação e refeição, através de meios eletrônicos, tais como tarja magnética, smart cards e outros; **(ii)** o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais e veículos de divulgação; **(iii)** a implantação, administração e prestação de serviços de programas promocionais, mediante oferecimento e administração de programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas; **(iv)** a prestação de serviços de correspondente no País de instituições financeiras; e **(v)** a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$472.414.126,04 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo, futuramente, serem criadas diferentes classes de ações.





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A ação preferencial nominativa, independentemente da classe, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais, mas, em contrapartida, garantirá ao seu titular prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a Sociedade, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital, o qual deverá ser exercido na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações. Tal direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou da Reunião do Conselho de Administração que tiver proposto o aumento de capital, sob pena de diluição de suas respectivas participações no capital social. Os aumentos no capital social da Sociedade deverão procurar respeitar a proporção de 50% de ações ordinárias e 50% de ações preferenciais.

Artigo 6º - Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Somente acionistas cujos interesses não sejam conflitantes com os interesses da Sociedade poderão participar do capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não da Sociedade. Todos os membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá convidar os acionistas da Sociedade detentores de ações preferenciais para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem que tenham, no entanto, direito a voto.





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

Parágrafo 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração.

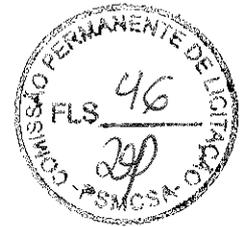
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 1º.

Artigo 10º - A remuneração máxima global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo a divisão da mesma entre os membros de cada órgão determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

- (h) deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 16; e
- (i) deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, em local acordado previamente, mediante convocação com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante aviso escrito a cada um de seus membros. O aviso escrito deverá ser enviado por carta com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento do destinatário ou carta com protocolo. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 - O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser de 2/3 (dois terços) de seus membros. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, o Presidente, dentro de 7 (sete) dias, convocará nova reunião e, neste caso, a mesma instalar-se-á com qualquer quórum.

Artigo 15 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no Artigo 16 a seguir. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por e votarem através de procurações outorgadas a outros membros.

Artigo 16 - As seguintes deliberações, para serem válidas, exigirão, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração:

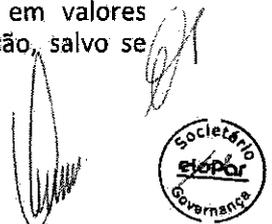
- (a) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como de investimentos submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- (b) aprovação de contratos, ou compras de bens em valores superiores àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração. Não estão sujeitos a esta aprovação os contratos de credenciamento de estabelecimentos comerciais e os contratos de administração dos produtos comercializados pela Sociedade, que observem o modelo e os parâmetros de negócio já aprovados pelo Conselho de Administração;





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

- (c) aprovação de contratos ou negócios entre a Sociedade e quaisquer dos acionistas, ou Partes Relacionadas (assim entendidas como: (i) as Afiliadas de um acionista; (ii) as pessoas jurídicas relacionadas a qualquer um dos acionistas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, tiverem participação no acionista que lhe confira influência significativa sobre o acionista; (iii) as coligadas das empresas controladas ou dos controladores diretos ou indiretos de um acionista, controladores estes considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ressalvados os casos nos quais essa participação tenha mero caráter de investimento; ou (iv) *joint ventures* (empreendimento conjunto) nas quais um acionista, e/ou suas Afiliadas ou Afiliadas de um acionista, estas consideradas até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., participem do controle; sendo que "Afiliada" significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça controle sobre um acionista ou (ii) esteja sob controle de um acionista ou (iii) esteja sob controle comum com um acionista, assim considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A.) desde que o valor global destes contratos ou negócios exceda àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração, ressalvado, entretanto, que em quaisquer contratos ou negócios deverão sempre ser observadas as regras de mercado, em condições comutativas e equitativas;
- (d) aprovação de empréstimos ou créditos para a Sociedade, desde que o montante exceda àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (e) venda, alienação ou oneração de bens da Sociedade, ou a concessão de garantias para si própria ou para terceiros, com valor global superior àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (f) decisões sobre a introdução de novos negócios e a aprovação do plano estratégico das carteiras de produtos e serviços;
- (g) aprovação e alterações dos seus Regimentos Internos e dos órgãos de assessoramento;
- (h) resgate de ações da Sociedade;
- (i) a fixação e a modificação dos montantes relevantes para as transações que exigirem a aprovação do Conselho de Administração, conforme o Artigo 12, letra "f", este Artigo 16 e o Artigo 21, parágrafo primeiro, letra "a";
- (j) emissão de novas ações até o limite autorizado;
- (k) aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e /ou controladas da Sociedade; e
- (l) aumento de capital social de subsidiárias integrais e/ou Controladas, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho de Administração, salvo se dentro do limite do capital autorizado.





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

Artigo 17 - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, diretores sem designação específica. Todos os diretores da Sociedade deverão ser indivíduos residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores da Sociedade estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho de Administração que eleger os diretores da Sociedade deverá designar, entre eles, um Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Os diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

- (i) No caso de vacância do diretor Presidente, este deverá ser substituído por outro diretor até nova designação pelo Conselho de Administração.
- (ii) No caso de vacância no cargo de qualquer outro diretor, o Diretor Presidente deverá designar as funções para outro diretor até que um novo membro seja eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - A Diretoria terá os deveres e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade.

Parágrafo Único - Incumbe aos diretores fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado, a pedido de qualquer membro destes, as informações que lhes sejam solicitadas ou outras que entenderem relevantes.

Artigo 20 - Compete ao diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes conferidos pelo Conselho de Administração:

- (a) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (b) dirigir a execução do planejamento geral e estabelecer metas e objetivos para a Sociedade;
- (c) coordenar e representar a Sociedade no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral;
- (d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Sociedade; e





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

- (e) supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social e definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Sociedade será representada:

- (i) mediante as assinaturas de 02 (dois) diretores agindo em conjunto ou um diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes bastantes ou dois procuradores com poderes bastantes para:
- (a) representar a Sociedade ativa e passivamente;
 - (b) firmar contratos e assumir obrigações até o limite fixado pelo Conselho de Administração; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromissos; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito; e
 - (c) prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) mediante a assinatura de um diretor, agindo isoladamente, ou um procurador com poderes bastantes, para:
- (a) emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; endossar cheques para depósito em conta bancária da Sociedade; firmar contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinar pedidos de compras e confirmação de vendas; e
 - (b) representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes bastantes para, agindo isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador com poderes bastantes, representá-la conforme determinado no correspondente instrumento de mandato. Os procuradores deverão sempre ser nomeados para fins específicos e, quando "ad negotia", por prazo determinado. A nomeação far-se-á sempre por 2 (dois) diretores.

Artigo 22 - É vedado a qualquer conselheiro ou diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outras garantias de mero favor, sempre que estranhos aos negócios e objetivos sociais da Sociedade ou que possam ser tidos como atos de liberalidade.





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

CAPÍTULO IV
DOS COMITÊS

Artigo 23 - A Sociedade, por meio do seu Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, com funções técnicas e/ou consultivas, sem poder de deliberação.

Parágrafo 1º - Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto, aprovar os Regimentos Internos dos comitês, que disciplinarão as regras de funcionamento, responsabilidades específicas e atribuições de cada um dos comitês.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelos acionistas, eleitos em Assembleia Geral podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal determinará a remuneração de seus membros, observados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas.

Artigo 27 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, não computando os votos em branco, ressalvadas as exceções de lei e as deliberações sobre os assuntos relacionadas no Artigo 30 abaixo, as quais deverão ser aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.






COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

Artigo 29 - Os avisos de convocação de Assembleias Gerais deverão ser enviados aos acionistas da Sociedade no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da correspondente Assembleia, por carta ou e-mail com confirmação de recebimento dos destinatários.

Artigo 30 - O quórum de instalação das Assembleias Gerais será aquele previsto em lei, exceto para os assuntos relacionados abaixo, nos quais o quórum mínimo de instalação deverá ser de titulares de ações representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto:

- (a) aquisição de outras sociedades, investimentos relevantes em outras sociedades ou associação, inclusive sob a forma de "joint venture", da Sociedade com outras sociedades ou grupos;
- (b) incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação da Sociedade;
- (c) reforma do Estatuto Social ou alteração dos objetivos da Sociedade;
- (d) aumento do capital social;
- (e) alteração da razão social ou nome fantasia da Sociedade, e
- (f) modificações nos direitos pertinentes a ações, classes de ações, dividendos, preferências ou resgates de ações.

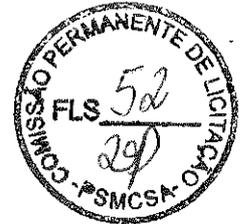
CAPÍTULO VII
OUIDORIA

Artigo 31 - A Sociedade aderirá à Ouvidoria instituída pela Elo Participações Ltda. ("EloPar"), composta de 1 (um) Ouvidor, com formação superior e bons conhecimentos do negócio da Sociedade, designado e destituível pelos Sócios, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação de mandato por igual período mediante deliberação dos Sócios.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Investidas sobre as quais dispõe o "caput" deste item, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Investidas sobre as quais dispõe o "caput" deste item, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos canais de atendimento a clientes;





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá respeitar o prazo legal;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
- f) propor aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- g) elaborar e encaminhar aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo 2º - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço e os relatórios financeiros.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos obtidos no exercício social, 5% (cinco por cento) serão deduzidos para constituir a reserva legal até que esta reserva atinja 20% do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, podendo a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

Parágrafo 4º - Por proposta dos órgãos da administração, uma parcela dos lucros da Sociedade, formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias, poderá ser destinada à formação de "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Sociedade, bem como reforçar o seu capital de giro, não podendo esta reserva ultrapassar o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os recursos atribuídos à Reserva de Expansão, desde que não impactem o fim a que foram constituídos, por sugestão da Diretoria da Sociedade e deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, também poderão, a qualquer tempo, ser revertidos e distribuídos, de forma integral ou parcial, aos acionistas a título de dividendos.

Parágrafo 5º - À conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, a Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários.

Parágrafo 6º - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 7º - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%).

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo 9º - A Sociedade poderá preparar balanços intermediários, a qualquer tempo, para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 54
29



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25, NIRE 35.300.187.610
ANEXO I DA ATA DA AGE DE 30.4.2019, ÀS 11H

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral."

Declaramos que o presente Estatuto Social consolidado da Sociedade contém a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.4.2019, às 11h.

Esther Dalmas
Presidente da Mesa

Vilson Fontoura da Silva
Secretário da Mesa



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14H

DATA, HORA E LOCAL: Aos 6 dias do mês de março de 2019, às 14h, na sede social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, na Alameda Xingu, 512, 3º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030 ("Sociedade").

MESA: Cesario Nahirito Nakamura - Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário.

PRESEÇA: A totalidade dos membros da Diretoria.

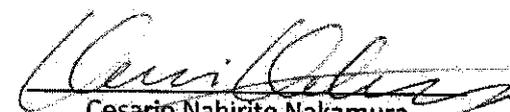
CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade.

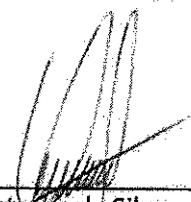
ORDEM DO DIA: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

DELIBERAÇÃO: Instalada a reunião, os Diretores tomaram conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. **VALÉRIO ZARRO**, do cargo de Diretor sem designação específica, ocorrido nesta data (6.3.2019), conforme carta da mesma data, dispensada sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta ata, para todos os efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. aa) Mesa: Cesario Nahirito Nakamura - Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário; Diretores: Cesario Nahirito Nakamura - Diretor-Presidente e Esther Dalmas - Diretora sem designação específica.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Cesario Nahirito Nakamura
Presidente da Mesa


Vilson Fontoura da Silva
Secretário

JUCESP
26 MAR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL
GISELE BINTINA CESCHIN

172.060/19-9



JUCESP



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
25 03 19



Barueri, SP, 06 de março de 2019

À
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Ref.: Carta de Renúncia

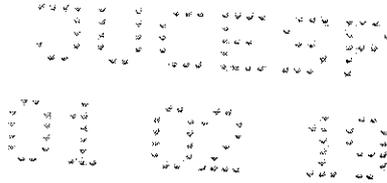
Prezados Senhores,

Venho por meio desta, renunciar de maneira irrevogável ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (ALELO), CNPJ 04.740.876/0001-25.

Nesta oportunidade, manifesto a minha satisfação em ter participado desse órgão, outorgando para a sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Atenciosamente,

VALÉRIO ZARRO
RG n. 1.332.834
CPF 457.636.319-00



JUCESP PROTOCOLO
0.084.145/19-5



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25 - NIRE 35.300.187.610

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 16 dias do mês de janeiro de 2019, às 10h, na sede social da Sociedade, Alameda Xingu, 512, 3º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030.

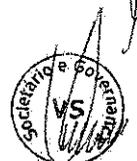
MESA: Presidente: Sra. Esther Dalmas; Secretário: Vilson Fontoura da Silva. **PRESENÇA:** Representantes da Elo Participações Ltda., única acionista da Sociedade.

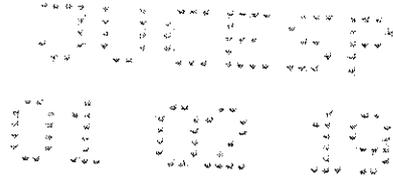
ORDEM DO DIA: Eleger membro para compor o Conselho de Administração da Sociedade.

DELIBERAÇÃO: Em conformidade com a ordem do dia, a única acionista da Sociedade elegeu para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato coincidente com o dos demais, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7 SSP/SP, CPF 111.112.668-24, com endereço comercial na Alameda Rio Negro, 585, Torre Bradesco, 15º andar, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000.

O membro do Conselho de Administração ora eleito foi empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que fica arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo declarado, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Na sequência dos trabalhos, a Sra. Presidente informou que, em face da deliberação acima, a composição do Conselho de Administração da Sociedade, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, passa a ser a seguinte: **Presidente: ROGÉRIO MAGNO PANCA**, RG 19.378.856-1 SSP/SP, CPF 085.035.618-08; **Vice-Presidente: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, RG 2.062.931 SSP/PE, CPF 360.668.504-15; **Membros: ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE**, RG 134816 PC/MG, CPF 156.370.266-53; **ARTUR PADULA OMURO**, RG 9.379.198-7 SSP/SP, CPF 024.712.498-25; **FABIANO MACANHAN FONTES**, RG 46745850 SSP/PR, CPF 503.816.019-00; **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, RG 13.739.154-7 SSP/SP, CPF 111.112.668-24; e **VINÍCIUS URIAS FAVARÃO**, RG 19.674.792-2 SSP/SP, CPF 177.975.708-50.





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25 - NIRE 35.300.187.610

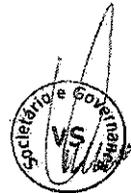
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019

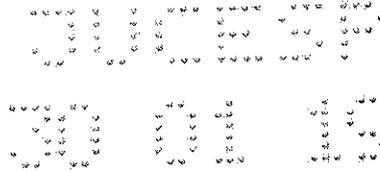
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Mesa: Esther Dalmas Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário; Acionista: Elo Participações Ltda., por seus Diretores, Sra. Esther Dalmas e Sr. Valério Zarro.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Esther Dalmas
Presidente da Mesa

Vilson Fontoura da Silva
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.068.738/19-5



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ 04.740.876/0001-25

NIRE 35.300.187.610

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 2 dias do mês de janeiro de 2019, às 9h, por videoconferência.

MESA: Presidente: Rogério Magno Panca; Secretário: Vilson Fontoura da Silva.

PRESEÇA: A Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros em exercício.

ORDEM DO DIA: 1) tomar conhecimento do pedido de renúncia do Diretor-Presidente; e 2) eleger Diretor-Presidente da Sociedade.

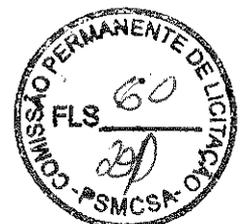
DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade:

- 1) tomar conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. **RAUL FRANCISCO MOREIRA**, do cargo de Diretor-Presidente, ocorrido em 31.12.2018, conforme carta da mesma data, dispensada sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta ata, para todos os efeitos.
- 2) eleger para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, com prazo de mandato coincidente com o dos demais Diretores, até a primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, o Sr. **CESARIO NARIHITO NAKAMURA**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.130.520-4 SSP/SP, CPF 065.816.148-23, com domicílio na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030.

O Diretor ora eleito foi empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que fica arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo declarado, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em consequência das deliberações acima, o Sr. Presidente informou que a Diretoria da Sociedade, com prazo de mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, passa a ser composta da seguinte forma: 1) **Diretor-Presidente:** Sr. **CESARIO NARIHITO NAKAMURA**, acima qualificado; **Diretores sem designação específica:** 2) Sra. **ESTHER DALMAS**, OAB/SP 108.320, CPF 008.032.848-29; e 3) Sr. **VALÉRIO ZARRO**, RG 13.328.34 SSI/SC, CPF 457.636.319-00; ambos com domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, CEP 06455-030.

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2019**

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Mesa: Rogério Magno Panca - Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário; Membros do Conselho de Administração: Rogério Magno Panca - Presidente, Marcelo de Araújo Noronha - Vice-Presidente, Antônio Gustavo Matos do Vale, Vinicius Urias Favarão, Fabiano Macanhan Fontes e Artur Padula Omuro - membros.

Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.



Rogério Magno Panca
Presidente da Mesa



Vilson Fontoura da Silva
Secretário da Mesa

JUCESP
3-0 JAN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP
58.147/19-6

JUCESP



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL 001/2018



Barueri, SP, 31 de dezembro de 2018

À

Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares

Edifício "Condomínio Evolution Corporate" - Alphaville - Barueri - SP

Ref: Renúncia

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, renunciar de maneira irrevogável ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, inscrita no CNPJ 04.740.876/0001-25.

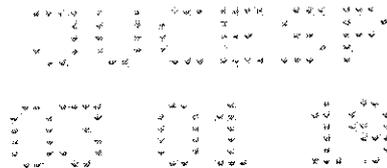
Nesta oportunidade, manifesto a minha satisfação em ter participado desse órgão.

Atenciosamente,

RAUL FRANCISCO MOREIRA

RG 1.030.751.562 SIS/RS

CPF 554.374.430-72



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ 04.740.876/0001-25

NIRE 35.300.187.610

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 9H**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 28 dias do mês de novembro de 2018, às 9h, na sede social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços ("Sociedade"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 3º e 4º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030.

MESA: Presidente: Sra. Esther Dalmas; Secretário: Vilson Fontoura da Silva.

PRESENÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Representantes da Elo Participações Ltda., única acionista da Sociedade.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em face da presença de acionista representando a totalidade do capital social.

ORDEM DO DIA: 1) tomar conhecimento da renúncia de membro do Conselho de Administração; 2) eleger membro para compor o Conselho de Administração.

DELIBERAÇÕES: Em conformidade com a ordem do dia, a única acionista da Sociedade:

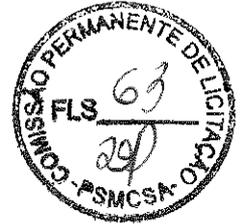
- 1) tomou conhecimento dos pedidos de renúncia formulados pelos Srs. 1) *Alan Marinovic*, do cargo de membro do Conselho de Administração, ocorrido em 1º.10.2018; 2) *Marco Antonio Ascoli Mastroeni*, do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, ocorrido em 8.10.2018; e 3) *Cesario Narihito Nakamura*, do cargo de Membro de Conselho de Administração, ocorrido em 16.11.2018.

As Cartas de Renúncia ficam arquivadas na sede social da Sociedade para todos os efeitos.

- 2) eleger para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato coincidente com o dos demais, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, o Sr. **ARTUR PADULA OMURO**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.379.198-7 SSP/SP, CPF 024.712.498-25, com endereço comercial na Alameda Rio Negro, 585, Edifício Bradesco, 15º andar, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000.

O membro do Conselho de Administração ora eleito foi empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que fica arquivado na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo declarado, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.





COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ 04.740.876/0001-25

NIRE 35.300.187.610

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 9H**

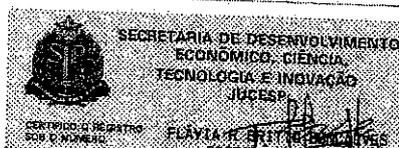
Na sequência dos trabalhos, a Sra. Presidente informou aos presentes que, em face das deliberações acima, a composição do Conselho de Administração da Sociedade, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020, passa a ser a seguinte: (I) **ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 134816 PC/MG, CPF 156.370.266-53, com endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 16º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912; (II) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.062.931 SSP/PE, CPF 360.668.504-15, com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06454-000; (III) **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.378.856-1 SSP/SP, CPF 085.035.618-08, com endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 2º andar, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912; (IV) **FABIANO MACANHAN FONTES**, brasileiro, casado, bancário, RG 46745850 SSP/PR, CPF 503.816.019-00, com endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250; (V) **VINÍCIUS URIAS FAVARÃO**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.674.792-2 SSP/SP, CPF 177.975.708-50, com endereço comercial na Alameda Rio Negro 585, Edifício Bradesco, 15º andar, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000; e (VI) **ARTUR PADULA OMURO**, acima qualificado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Mesa: Esther Dalmas Presidente; Vilson Fontoura da Silva - Secretário; Acionista: Elo Participações Ltda., por seus Diretores, Sra. Esther Dalmas e Sr. Valério Zarro.

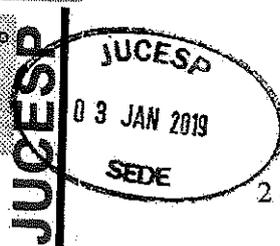
Certificamos que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Esther Dalmas
Presidente da Mesa

Vilson Fontoura da Silva
Secretário da Mesa



1.105/19-0



2 de 2





JUCESP
12 07 18

JUCESP PROTOCOLO
0.641.319/18-6



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ/MF nº 04.740.876/0001-25
NIRE 35.300.187.610

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2018.



Data, horário e local: 02 de maio de 2018, às 10h00, na sede social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030 ("Sociedade").

Composição da mesa: Marcelo de Araújo Noronha, Presidente; Lillian Miranda Zanetti, Secretária.

Presença e Quórum: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Convocação: Efetuada em conformidade com o Artigo 13 do Estatuto Social da Sociedade.

Ordem do dia: Deliberar sobre: (i) a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade; e (ii) a eleição de Diretores da Sociedade.

Deliberações: Examinadas e discutidas as matérias que compõem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram por unanimidade de votos:

(i) eleger para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade o Sr. **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.378.856-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.035.618-08, com endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 2ª andar, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912; e, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade o Sr. **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.062.931 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15, com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06454-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de 2020.

(ii) eleger para compor a Diretoria Executiva da Sociedade: (a) o Sr. **RAUL FRANCISCO MOREIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão da tecnologia da informação, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.030.751.562 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 554.374.430-72, com endereço comercial na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor.

Ata de reunião do Conselho de Administração ocorrida no dia 02 de maio de 2018, às 10h00.



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE BARUERI - SP

Barueri, SP 18 JUL. 2018 POR ATO
R\$ 3,45

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REPRODUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTADO, COM FE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





JUCESP
12 07 18



Presidente; (b) o Sr. VALÉRIO ZARRO, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.328.34 SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 457.636.319-00, com endereço comercial na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; (c) a Sra. ESTHER DALMAS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 108.320, inscrita no CPF/MF sob nº 008.032.848-29, com endereço comercial na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, para o cargo de Diretora sem Designação Específica; todos com mandato até a reunião do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de 2020.

Declaração de Desimpedimento: Os Diretores ora eleitos, declaram, para os devidos fins, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e ficam investidos em seus cargos mediante assinaturas dos termos de posse e declarações de desimpedimento lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Sociedade.

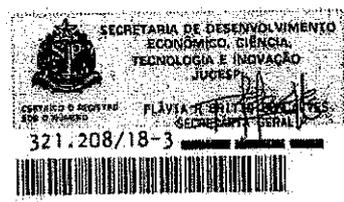
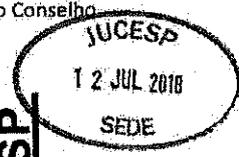
Encerramento e lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Local e data: Barueri, 02 de maio de 2018. Mesa: Marcelo de Araújo Noronha, Presidente; Lillian Miranda Zanetti, Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Marcelo de Araújo Noronha, Presidente do Conselho de Administração; Rogério Magno Panca, Vice-Presidente do Conselho de Administração; Antônio Gustavo Matos do Vale; Cesário Narihito Nakamura; Fabiano Macanhan Fontes; Vinícius Urías Favarão; Marco Antônio Ascoli Mastroeni; e Alan Marinovic.

Certifico que esta é cópia fiel da ata registrada em livro próprio.

Barueri, 02 de maio de 2018.

Marcelo de Araújo Noronha
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho
de Administração

Lillian Miranda Zanetti
Secretária da Mesa



JUCESP

lstração ocorrida no dia 02 de maio de 2018, às 10h00.



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE BARUERI - SP

Barueri, SP 18 JUL. 2018 POR ATO R\$ 3,48

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRESENTA REDUÇÃO
CONFORME ORIGINAL A MM APRESENTADO, DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





JUCESP PROTOCOLO
0.507.970/18-4



COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ/MF nº 04.740.876/0001-25

NIRE 35.300.187.610

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 2018, às 10h00, na sede social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030 ("Sociedade").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Esther Dalmas; Secretária: Lillian Miranda Zanetti.

PRESENÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o Diretor-Presidente da Sociedade, o Sr. Raul Francisco Moreira, bem como o representante da KPMG Auditores Independentes, Sr. João Dal Poz Alouche.

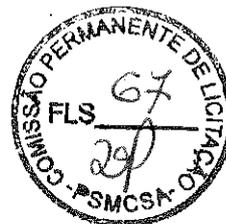
CONVOCAÇÃO: Dispensada em face da presença de acionista representando a totalidade do capital social.

FORMA DA ATA: Foi deliberada, pela acionista presente, a lavratura da ata na forma de sumário.

PUBLICAÇÕES: As demonstrações financeiras da Sociedade foram publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comércio Indústria & Serviços" nas edições de 30 de março 2018 e 30 de março a 02 de abril de 2018, respectivamente.

ORDEM DO DIA: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) deliberar sobre proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (iii) eleger membros do Conselho de Administração; (iv) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; (v) deliberar sobre a remuneração global anual dos Administradores; (vi) distribuição adicional de dividendos; e (vii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade como ANEXO I.

R



DELIBERAÇÕES: Em conformidade com a ordem do dia, a acionista deliberou, sem ressalvas:

- (i) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes, emitido sem ressalvas;
- (ii) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido da Sociedade referente ao Exercício 2017, no importe de R\$ 282.115.833,70 (duzentos e oitenta e dois milhões, cento e quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), da seguinte forma:
 - (a) R\$ 14.105.791,69 (catorze milhões, cento e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) para constituição da Reserva Legal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade relativo ao Exercício 2017;
 - (b) R\$ 67.002.510,50 (sessenta e sete milhões, dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), para a distribuição à acionista a título de dividendos mínimos obrigatórios, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade;
 - (c) R\$ 201.007.531,51 (duzentos e um milhões, sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) para a reserva estatutária denominada "Reserva de Expansão Estatutária".
- (iii) Eleger para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020: os Srs. (I) **ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 134816 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, com endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 16º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912; (II) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.062.931 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.668.504-15, com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06454-000; (III) **ROGÉRIO MAGNO PANCA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.378.856-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.035.618-08, com endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 2º andar, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912; (IV) **CESARIO NARIHITO NAKAMURA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.130.520-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.816.148-23, com endereço comercial na

2



Alameda Rio Negro, 585, Edifício Bradesco, 15º andar, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000; **(V) FABIANO MACANHAN FONTES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46745850 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, com endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250; **(VI) VINÍCIUS URIAS FAVARÃO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.674.792-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.975.708-50, com endereço comercial na Alameda Rio Negro 585, Edifício Bradesco, 15º andar, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000; **(VII) MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23683-7 CRE/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, como endereço comercial no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 15º andar, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912; **(VIII) ALAN MARINOVIC**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade e RG nº 29.571.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 293.648.408-10, com endereço comercial na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Bradesco, 15º andar, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000.

(iv) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Sociedade;

(v) Fixar a remuneração global dos Administradores para o exercício de 2018 no importe de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuída na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração;

(vi) Aprovar a distribuição adicional de dividendos à acionista no valor de R\$ 318.087.555,82 (trezentos e dezoito milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), contra a conta de "Reserva de Expansão"; e

(vii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sociedade que passará a vigorar como disposto no "ANEXO I" desta Ata.

DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores ora eleitos são investidos nesta data, por meio da assinatura de termo de posse e declaram, para os devidos fins, que não estão impedidos por lei especial para o exercício da função, declarando ainda não terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras



da Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria. Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento dos Administradores ora eleitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

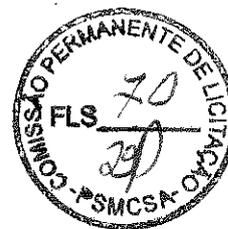
Certifico que esta é cópia fiel da ata constante no livro de assembleia gerais da Sociedade.

Barueri, 30 de abril de 2018.

Esther Dalmas
Presidente da Mesa

Lillian Miranda Zanetti
Secretária da Mesa





ANEXO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018.

"ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO"

2.

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.



**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "Alelo".

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, podendo, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em todo o território nacional.

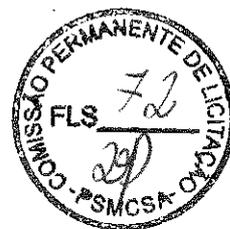
Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: (i) a emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento e cartões pré-pagos, aptos a receberem carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira incluindo, mas não se limitando, aos benefícios de alimentação e refeição, através de meios eletrônicos, tais como tarja magnética, smart cards e outros; (ii) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais e veículos de divulgação; (iii) a implantação, administração e prestação de serviços de programas promocionais, mediante oferecimento e administração de programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas; (iv) a prestação de serviços de correspondente no País de instituições financeiras; e (v) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 745.000.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1.000.000 (um milhão) de ações

A



preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo, futuramente, serem criadas diferentes classes de ações.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A ação preferencial nominativa, independentemente da classe, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais, mas, em contrapartida, garantirá ao seu titular prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a Sociedade, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital, o qual deverá ser exercido na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações. Tal direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou da Reunião do Conselho de Administração que tiver proposto o aumento de capital, sob pena de diluição de suas respectivas participações no capital social. Os aumentos no capital social da Sociedade deverão procurar respeitar a proporção de 50% de ações ordinárias e 50% de ações preferenciais.

Artigo 6º - Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Somente acionistas cujos interesses não sejam conflitantes com os interesses da Sociedade poderão participar do capital social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1



Artigo 8º - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não da Sociedade. Todos os membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá convidar os acionistas da Sociedade detentores de ações preferenciais para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem que tenham, no entanto, direito a voto.

Parágrafo 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 1º.

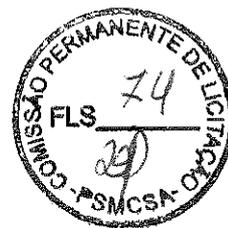
Artigo 10º - A remuneração máxima global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo a divisão da mesma entre os membros de cada órgão determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

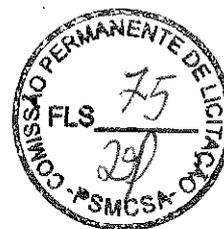
A



- (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (h) deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 16; e
- (i) deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, em local acordado previamente, mediante convocação com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante aviso escrito a cada um de seus membros. O aviso escrito deverá ser enviado por carta com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento do destinatário ou carta com protocolo. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 - O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser de 2/3 (dois terços) de seus membros. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, o Presidente, dentro de 7 (sete) dias, convocará nova reunião e, neste caso, a mesma instalar-se-á com qualquer quórum.



Artigo 15 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no Artigo 16 a seguir. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por e votarem através de procurações outorgadas a outros membros.

Artigo 16 - As seguintes deliberações, para serem válidas, exigirão, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração:

- (a) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como de investimentos submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- (b) aprovação de contratos, ou compras de bens em valores superiores àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração. Não estão sujeitos a esta aprovação os contratos de credenciamento de estabelecimentos comerciais e os contratos de administração dos produtos comercializados pela Sociedade, que observem o modelo e os parâmetros de negócio já aprovados pelo Conselho de Administração;
- (c) aprovação de contratos ou negócios entre a Sociedade e quaisquer dos acionistas, ou Partes Relacionadas (assim entendidas como: (i) as Afiliadas de um acionista; (ii) as pessoas jurídicas relacionadas a qualquer um dos acionistas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, tiverem participação no acionista que lhe confira influência significativa sobre o acionista; (iii) as coligadas das empresas controladas ou dos controladores diretos ou indiretos de um acionista, controladores estes considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ressalvados os casos nos quais essa participação tenha mero caráter de investimento; ou (iv) *joint ventures* (empreendimento conjunto) nas quais um acionista, e/ou suas Afiliadas ou Afiliadas de um acionista, estas consideradas até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., participem do controle; sendo que "Afiliada" significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça controle sobre um acionista ou (ii) esteja sob controle de um acionista ou (iii) esteja sob controle comum com um acionista, assim considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A.) desde que o valor global destes contratos ou negócios exceda àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração, ressalvado, entretanto, que em quaisquer contratos ou negócios deverão sempre ser observadas as regras de mercado, em condições comutativas e equitativas;

R



- (d) aprovação de empréstimos ou créditos para a Sociedade, desde que o montante exceda àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (e) venda, alienação ou oneração de bens da Sociedade, ou a concessão de garantias para si própria ou para terceiros, com valor global superior àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (f) decisões sobre a introdução de novos negócios e a aprovação do plano estratégico das carteiras de produtos e serviços;
- (g) aprovação e alterações dos seus Regimentos Internos e dos órgãos de assessoramento;
- (h) resgate de ações da Sociedade;
- (i) a fixação e a modificação dos montantes relevantes para as transações que exigirem a aprovação do Conselho de Administração, conforme o Artigo 12, letra "f", este Artigo 16 e o Artigo 21, parágrafo primeiro, letra "a";
- (j) emissão de novas ações até o limite autorizado;
- (k) aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e /ou controladas da Sociedade; e
- (l) aumento de capital social de subsidiárias integrais e/ou Controladas, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho de Administração, salvo se dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 17 - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente e os demais, diretores sem designação específica. Todos os diretores da Sociedade deverão ser indivíduos residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores da Sociedade estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

u



Parágrafo 1º - A reunião do Conselho de Administração que eleger os diretores da Sociedade deverá designar, entre eles, um Diretor-Presidente.

Parágrafo 2º - Os diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

- (i) No caso de vacância do Diretor-Presidente, este deverá ser substituído por outro diretor até nova designação pelo Conselho de Administração.
- (ii) No caso de vacância no cargo de qualquer outro diretor, o Diretor Presidente deverá designar as funções para outro diretor até que um novo membro seja eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - A Diretoria terá os deveres e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade.

Parágrafo Único - Incumbe aos diretores fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado, a pedido de qualquer membro destes, as informações que lhes sejam solicitadas ou outras que entenderem relevantes.

Artigo 20 - Compete ao Diretor-Presidente, além das funções, atribuições e poderes conferidos pelo Conselho de Administração:

- (a) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (b) dirigir a execução do planejamento geral e estabelecer metas e objetivos para a Sociedade;
- (c) coordenar e representar a Sociedade no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral;
- (d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Sociedade; e



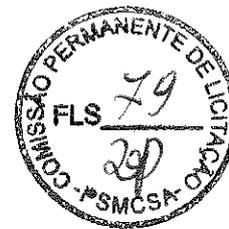
- (e) supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social e definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Sociedade será representada:

- (i) mediante as assinaturas de 02 (dois) diretores agindo em conjunto ou um diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes bastantes ou dois procuradores com poderes bastantes para:
- (a) representar a Sociedade ativa e passivamente;
 - (b) firmar contratos e assumir obrigações até o limite fixado pelo Conselho de Administração; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromissos; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito; e
 - (c) prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) mediante a assinatura de um diretor, agindo isoladamente, ou um procurador com poderes bastantes, para:
- (a) emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; endossar cheques para depósito em conta bancária da Sociedade; firmar contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinar pedidos de compras e confirmação de vendas; e
 - (b) representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes bastantes para, agindo isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador com poderes bastantes, representá-la conforme determinado no correspondente instrumento de mandato. Os procuradores deverão sempre ser nomeados para fins específicos e, quando "ad negotia", por prazo determinado. A nomeação far-se-á sempre por 2 (dois) diretores.

d



Artigo 22 - É vedado a qualquer conselheiro ou diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outras garantias de mero favor, sempre que estranhos aos negócios e objetivos sociais da Sociedade ou que possam ser tidos como atos de liberalidade.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS

Artigo 23 - A Sociedade, por meio do seu Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, com funções técnicas e/ou consultivas, sem poder de deliberação.

Parágrafo 1º - Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração.

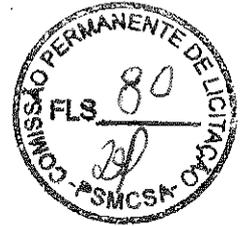
Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto, aprovar os Regimentos Internos dos comitês, que disciplinarão as regras de funcionamento, responsabilidades específicas e atribuições de cada um dos comitês.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelos acionistas, eleitos em Assembleia Geral podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal determinará a remuneração de seus membros, observados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei.



Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas.

Artigo 27 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

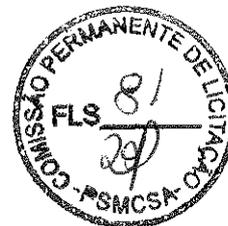
Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções de lei e as deliberações sobre os assuntos relacionados no Artigo 31 abaixo, as quais deverão ser aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Artigo 29 - Os avisos de convocação de Assembleias Gerais deverão ser enviados aos acionistas da Sociedade no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da correspondente Assembleia, por carta ou e-mail com confirmação de recebimento dos destinatários.

Artigo 30 - O quórum de instalação das Assembleias Gerais será aquele previsto em lei, exceto para os assuntos relacionados abaixo, nos quais o quórum mínimo de instalação deverá ser de titulares de ações representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto:

- (a) aquisição de outras sociedades, investimentos relevantes em outras sociedades ou associação, inclusive sob a forma de "joint venture", da Sociedade com outras sociedades ou grupos;
- (b) incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação da Sociedade;
- (c) reforma do Estatuto Social ou alteração dos objetivos da Sociedade;
- (d) aumento do capital social;
- (e) alteração da razão social ou nome fantasia da Sociedade, e

2 



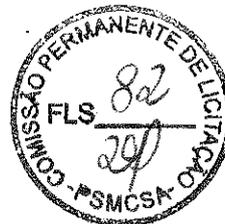
- (f) modificações nos direitos pertinentes a ações, classes de ações, dividendos, preferências ou resgates de ações.

CAPÍTULO VII OUVIDORIA

Artigo 31 - A Sociedade aderirá à Ouvidoria instituída pela Elo Participações Ltda. ("EloPar"), composta de 1 (um) Ouvidor, com formação superior e bons conhecimentos do negócio da Sociedade, designado e destituível pelos Sócios, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação de mandato por igual período mediante deliberação dos Sócios.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Investidas sobre as quais dispõe o "caput" deste item, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Investidas sobre as quais dispõe o "caput" deste item, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos canais de atendimento a clientes;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá respeitar o prazo legal;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
- f) propor aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e



- g) elaborar e encaminhar aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo 2º - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL**

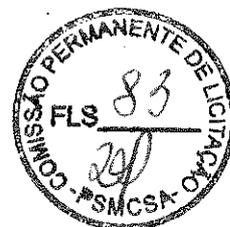
Artigo 32 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço e os relatórios financeiros.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos obtidos no exercício social, 5% (cinco por cento) serão deduzidos para constituir a reserva legal até que esta reserva atinja 20% do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, podendo a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 4º - Por proposta dos órgãos da administração, uma parcela dos lucros da Sociedade, formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias, poderá ser destinada à formação de "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar



a expansão das atividades da Sociedade, bem como reforçar o seu capital de giro, não podendo esta reserva ultrapassar o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os recursos atribuídos à Reserva de Expansão, desde que não impactem o fim a que foram constituídos, por sugestão da Diretoria da Sociedade e deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, também poderão, a qualquer tempo, ser revertidos e distribuídos, de forma integral ou parcial, aos acionistas a título de dividendos.

Parágrafo 5º - À conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, a Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários.

Parágrafo 6º - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 7º - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%).

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

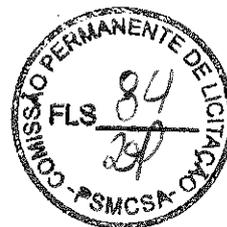
Parágrafo 9º - A Sociedade poderá preparar balanços intermediários, a qualquer tempo, para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

A



Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Declaro que o presente Estatuto Social da Sociedade contém as deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2018.

Lillian Miranda Zanetti
Secretária da Mesa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALELO S.A
CNPJ: 04.740.876/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:21 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **EA1E.4A5F.1A3E.822A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALELO S.A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.740.876/0001-25

Certidão n°: 6765685/2020

Expedição: 17/03/2020, às 17:39:51

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e A L E L O S . A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
04.740.876/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

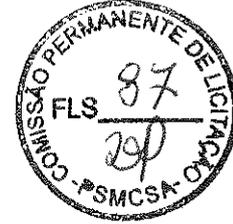
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.740.876/0001-25
Razão Social: ALELO SA
Endereço: AL XINGU 512 ANDAR 3, 4 E 20 / ALPHAVILLE INDUSTRI / BARUERI / SP / 06455-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104433585490309

Informação obtida em 25/03/2020 10:27:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.740.876/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20030179752-62

Data e hora da emissão 20/03/2020 11:50:32

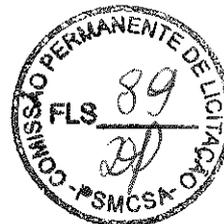
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 04.740.876/0001-25

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 04.740.876/0001-25 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 27/04/2020 07:29:14

Código de controle da certidão: 50983830-db84-41ee-bf6b-218bbeb960f7

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários
CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 09527/2020i



Razão Social.....: ALELO S.A.
CNPJ/CPF N°.....: 04.740.876/0001-25
Inscrição Atual.....: 4.44096-8
Logradouro.....: ALAMEDA XINGU
N° Atual.....: 512
Complemento.....: Andar 3°, 4°, 20 Sala
Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06455030

TRIBUTOS E PERÍODOS

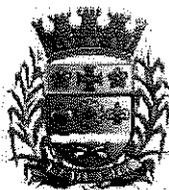
Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

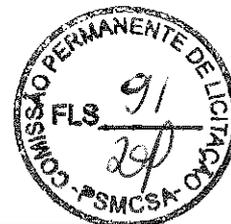
<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.44096-8 Código de autenticidade : 683A.5633.7818.3257507-C Data de emissão : 01/04/2020 Hora de emissão : 09:38:26</p>
---	--



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
 Departamento Técnico de Arrecadação
CONSULTA CADASTRAL
 Nº 04367/2020i



IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **ALELO S.A.**
 CNPJ/CPF Nº : **04.740.876/0001-25**
 Inscrição Atual : **4.44096-8**

ENDEREÇO

Logradouro : **ALAMEDA XINGU**
 Nº Atual : **512**
 Complemento :
 Sala :
 Andar : **3º, 4º, 20**
 Bairro : **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**
 Município : **BARUERI**
 UF : **SP**
 CEP : **06455030**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica : **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.**
 Situação Vigente : **Ativo desde 14/10/2004**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.44096-8 Código de autenticidade : 557H.0777.2723.3510907-L Data de emissão : 09/04/2020 Hora de emissão : 18:52:46</p>
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000



07/04/2020

9304552

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 701445

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALELO SA, CNPJ: 04.740.876/0001-25, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

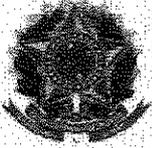
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9304552





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Conselho Regional de Nutricionistas - 3a Região



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2020

REGISTRADA EM: 21 / 05 / 2003

SOB O Nº PJ2744

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: ALELO S A

Nome Fantasia: ALELO

Endereço da Matriz: ALAMEDA XINGU, 512 - 3o. 4o. e 20o. ANDAR, Alphaville Industrial, BARUERI/SP - CEP: 06455914 CNPJ Matriz: 04.740.876/0001-25

Endereço da Filial: CNPJ Filial:

Capital social da Matriz: R\$ 472.414.126,04 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Capital Social da Filial:

Objeto Social: EMISSAO, ADMINISTRACAO, GESTAO E PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO E CARTOES PRÉ PAGOS, APTOS A RECEBEREM CARGA OU RECARGA DE VALORES EM MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTACAO E REFEICAO, ATRAVES DE MEIOS ELETRONICOS, TAIS COMO TARJAS MAGNETICAS, SMART CARDS E OUTROS; O DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS PARA PROMOCAO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, INCLUSIVE MEDIANTE DISPONIBILIZACAO DE ESPACO EM MATERIAIS E VEICULOS DE DIVULGACAO; A IMPLANTACAO, ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS PROMOCIONAIS, MEDIANTE OFERECIMENTO E ADMINISTRACAO DE PROGRAMAS DE PROMOCIONAIS, FIDELIZACAO E/OU BOMFIDACAO DE VENDAS; E A PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO SOCIAÇAO ACIONISTA OU QUOTISTA

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: RENATA PINTO DE OLIVEIRA TSENG

Inscrito em: 11/03/2000 sob o nº: 10449 neste CRN.

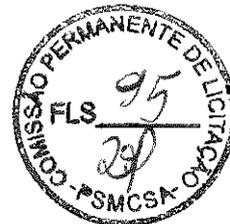
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: 26/08/2002

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram registrada e inscrito(a), respectivamente, e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80. Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN: Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região São Paulo, 18 de novembro de 2019



Presidente: Dra. Denise de Augustinis Noronha Hernandez - CRN-3-Nº 2783



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Razão Social: ALELO S.A	
CNPJ: 04.740.876/0001-25	
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 015419	
Endereço: AL XINGU, Nº 512 - ANDARES 3º, 4º E 20º COND. EVOLUTION CORPORATE - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE. - BARUERI - SP - CEP: 06455030	
Responsável(eis) Técnico(s)	Registro(s)
JULIO CESAR MELO PLUM	075762

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 06 de Janeiro de 2020.

Validade: 31/12/2020, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: e667b01d-2d48-446a-bd93-b6440bbd6a1e





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
(Lei nº 6.321/76)

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

Registro no PAT:	080002736
Data do Registro:	09/01/2008
CNPJ:	04.740.876/0001-25
Razão Social:	ALELO S.A
Endereço:	ALAMEDA XINGU ,512,3º, 4º E 20º ANDARES
Bairro:	ALPHAVILLE INDUSTRIA
Município/UF:	Barueri/SP
Cep:	06.455-030
Telefone:	(11) 21881845

Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:

Alimentação-Convênio

Refeições-Convênio



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATENTO BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Manoelito de Ornellas 303, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.879.250/000179, atesta, para os devidos fins, que **ALELO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, vem prestando de maneira plenamente satisfatória os serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip para os benefícios de alimentação e refeição instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para o qual foi contratada, desde: Produto Alimentação 23 de Julho de 2005; Produto Refeição 22 de Abril de 2005. Informa, ainda, que a prestação de serviços envolve recargas mensais e os seguintes dados:

Produto Alimentação: 549605

Início da vigência: 23/07/2005
Término da vigência: 03/01/2021
Número de cartões: 40439
Número de beneficiários: 29664
Valor Mensal: R\$ 5.086.356,84

Produto Refeição: 277105

Início da vigência: 22/04/2005
Término da vigência: 03/01/2021
Número de cartões: 18260
Número de beneficiários: 17832
Valor Mensal: R\$ 2.907.720,98

Número total de beneficiários: 47.496
Valor do Contrato: R\$ 7.994.077,82

Locais de utilização dos cartões: 100% dos estados brasileiros.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2020.



Marcio Reis Teixeira da Silva
Superintendente de Recursos
Humano

ATENTO BRASIL S/A

Nome: Marcio Reis Teixeira da Silva
Cargo: Superintendente Atendimento e Adm. Pessoal
Endereço: R. José de Oliveira Coutinho, nº 73, Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3113-3878
E-mail: marcio.silva@atento.com

ATENTO BRASIL S.A.



Fernando Mercaldi
CFO Brasil
Atento Brasil S/A

Nome: Fernando Mercaldi
Cargo: Diretor de Controle e Gestão
Endereço: R. Paul Valery, 255 - 9º Andar Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3779-3319
E-mail: fernando.mercaldi@atento.com

Recebido por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **90272888**
MARCIO REIS TEIXEIRA DA SILVA
FERNANDO MERCALDI -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 30/01/2020 Sem valor econômico
Em Testemunho da Verdade R\$ 12,7
03201536608101 - CENAR DA SILVA ALELO-8935/94





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS ("ALELO")**, estabelecida na Alameda Xingu 512, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri, São Paulo, com CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25, vem prestando bons serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefícios, Vale Alimentação e Refeição, através de cartões eletrônicos e/ou magnéticos "online", com tarja ou chip, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, comprovando ser a operação totalmente idônea e de reconhecida capacidade técnica, dentro dos prazos acordados, não existindo até o presente momento, nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Contrato nº: 135405 e 1290704

Vigência contratual: Início de vigência em 16/11/2004 (por prazo indeterminado).

Início de vigência em 14/02/2005 (por prazo indeterminado).

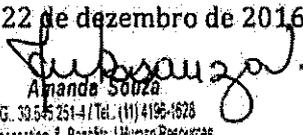
Produto: Refeição e Alimentação

Valor do Contrato: R\$ 4.023.052,03

Número de cartões fornecidos: 7.570

Locais de utilizações dos cartões: território nacional

Barueri, 22 de dezembro de 2016


Amanda Souza
RG: 30545251-4 / Tel: (11) 4196-1626
Compensation & Benefits / Human Resources
CAPGEMINI

CPM BRAXIS S/A
65599953/0015-69

65.599.953/0001-63

CPM BRAXIS S/A

Al. Araguaia, 1930
Alphaville - CEP: 06455-000
BARUERI - SP



Table with columns: Nota, 2018, 2017, 2018, 2017. Rows include: Ativo Circulante, Ativo não circulante, Passivo Circulante, Passivo não circulante, Total do Ativo, Total do Passivo.

Table with columns: Nota, 2018, 2017, 2018, 2017. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2016, Aumento de capital, Dividendos a receber, Retirada legal, Dividendos a receber, Retirada legal, Saldo em 31 de dezembro de 2017, Aumento de capital, Dividendos a receber, Retirada legal, Saldo em 31 de dezembro de 2018.

1. Contexto operacional
A Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBS5 ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Registro Nacional de Pessoas Jurídicas (RNPJ) nº 04.740.876/0001-25, com sede em Curitiba, Paraná, Brasil. A Companhia é controlada pela família de seus acionistas, sendo o maior acionista a família de Sr. Alexandre Leticio, controlador da Companhia e também controlador da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBS5 ("CBS5").

2. Base de preparação
a. Declaração de conformidade
As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de registros contábeis produzidos de acordo com o Plano de Contas Contábil aprovado pelo Conselho Fiscal de Contabilidade (CFC).
b. Moeda funcional e moeda de apresentação
As demonstrações financeiras foram elaboradas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o maior número inteiro, exceto quando indicado de outra forma.

3. Principais políticas contábeis
a. Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa abrangem rubricas de caixa e investimentos financeiros que apresentam liquidez alta e vencimento em até 90 dias da data de aplicação, sem restrições de transferência acumuladas a data do balanço. O balanço de caixa e equivalentes de caixa é apresentado no balanço patrimonial e no balanço de fluxo de caixa. Os investimentos financeiros são apresentados no balanço patrimonial e no balanço de fluxo de caixa.

4. Depreciação e amortização
a. Depreciação e amortização
Depreciação e amortização são calculadas com base no método de custo menos valor residual, utilizando o método de linha reta. O prazo de vida útil estimado para os ativos é determinado com base no uso esperado, natureza dos ativos e condições ambientais. Depreciação e amortização são calculadas com base no método de custo menos valor residual, utilizando o método de linha reta.

5. Provisão para perdas em 31 de dezembro de 2018
a. Provisão para perdas em 31 de dezembro de 2018
A Companhia reconhece uma provisão para perdas em 31 de dezembro de 2018 no valor de R\$ 32.280,00, referente a perdas em operações de câmbio. A provisão é calculada com base no método de custo menos valor residual, utilizando o método de linha reta.

Table with columns: Nota, 2018, 2017, 2018, 2017. Rows include: Fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimento, Fluxo de caixa das atividades de financiamento.

Table with columns: Nota, 2018, 2017, 2018, 2017. Rows include: Saldo em 31 de dezembro de 2016, Aumento de capital, Dividendos a receber, Retirada legal, Dividendos a receber, Retirada legal, Saldo em 31 de dezembro de 2017, Aumento de capital, Dividendos a receber, Retirada legal, Saldo em 31 de dezembro de 2018.

6. Informações adicionais
a. Informações adicionais
As demonstrações financeiras foram elaboradas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o maior número inteiro, exceto quando indicado de outra forma.

7. Informações adicionais
a. Informações adicionais
As demonstrações financeiras foram elaboradas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o maior número inteiro, exceto quando indicado de outra forma.

8. Informações adicionais
a. Informações adicionais
As demonstrações financeiras foram elaboradas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o maior número inteiro, exceto quando indicado de outra forma.

9. Informações adicionais
a. Informações adicionais
As demonstrações financeiras foram elaboradas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o maior número inteiro, exceto quando indicado de outra forma.

10. Informações adicionais
a. Informações adicionais
As demonstrações financeiras foram elaboradas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o maior número inteiro, exceto quando indicado de outra forma.



4. Impostos a recuperar
(a) Retenção a pedido pelo empregador nas aplicações financeiras. Em adição ao CPC, o empregador passou a ser contabilizado no exercício do ano em que o empregado for contratado, com o valor de cada mês de retenção a ser pago pelo empregador no mês seguinte, conforme o artigo 118, inciso III, da Lei nº 13.123/2018.

Table with columns for 2018 and 2017, showing financial data for various categories like 'Despesas antecipadas', 'Contas a receber', etc.

(b) Em 14 de setembro de 2018, foi efetivada a venda de 100% da participação societária na Zênith S.A., esta operação não teve impacto no balanço patrimonial da Companhia e seu encerramento foi transferido para a sua contrapartida na Zênith Participações Ltda.

10. Imobilizado
2018 2017
Custo Depreciação Acumulado Líquido

Table showing depreciation and accumulated depreciation for 2018 and 2017.

11. Imobilizado em uso
2018 2017
Custo Depreciação Acumulado Líquido

Table showing depreciation and accumulated depreciation for 2018 and 2017.

12. Contas a pagar operacionais
(a) Referente a ativos registrados nos estabelecimentos comerciais até o balanço em 31 de dezembro de 2018, o saldo corresponde a R\$ 2.314.885 (R\$ 2.217.422 em 31 de dezembro de 2017).

(b) Referente a ativos registrados nos estabelecimentos comerciais até o balanço em 31 de dezembro de 2018, o saldo corresponde a R\$ 1.992.815 (R\$ 1.991.974 em 31 de dezembro de 2017).

13. Obrigações com fornecedores
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

Table showing operational and financial costs for 2018 and 2017.

14. Obrigações com fornecedores
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

15. Salários e benefícios
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

16. Impostos e contribuições a receber
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

17. Outras contas a pagar
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

20. Partidas contingenciais
(a) Companhia é parte em processos judiciais, de natureza trabalhista, civil e criminal, de natureza tributária e de natureza administrativa. A Companhia mantém um sistema de acompanhamento para todos os processos administrativos e judiciais que a empresa figura como "autora" ou "réu", em amplitude suficiente para garantir a identificação dos fatos e a avaliação dos riscos de perda. Anualmente são realizadas análises sobre as tendências judiciais e a efetividade da atuação, a reanálise dos riscos desses processos.

Table with columns for 2018 and 2017, showing financial data for contingencies.

21. Partidas contingenciais
(a) Companhia é parte em processos judiciais, de natureza trabalhista, civil e criminal, de natureza tributária e de natureza administrativa. A Companhia mantém um sistema de acompanhamento para todos os processos administrativos e judiciais que a empresa figura como "autora" ou "réu", em amplitude suficiente para garantir a identificação dos fatos e a avaliação dos riscos de perda.

Table with columns for 2018 and 2017, showing financial data for contingencies.

22. Despesas gerais e administrativas
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

Table showing operational and financial costs for 2018 and 2017.

23. Resultado financeiro
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

24. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

25. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

26. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

27. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

28. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

29. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

30. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

31. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

32. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

33. Despesas com juros
2018 2017
Custos Operacionais Financeiros

—5ª continuação—

do Conselho de Administração, Acionistas e Administradores da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS

Base: SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o mesmo período nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações educativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 12 meses desta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi concluída de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com as normas internacionais de auditoria, inclui a obtenção de evidências suficientes para fundamentar nossa opinião. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais em vigor pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Aceitamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores
A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não assumimos qualquer responsabilidade por essas outras informações. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, se factível, concordar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou de outra forma, aparentar estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos responsáveis a comunicar esse fato. Não temos nada a declarar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. Não sei se a administração pretende liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e de condições relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

— Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o alto de forjar ou omitir evidências, contabilidade fabricada, omissão ou representações falsas intencionais. — Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não, com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. — Avaliamos a adequação das políticas contábeis adotadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. — Concluímos sobre a aderência do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências

de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. — Concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. No entanto, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. — Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos da natureza compatível com o objetivo de apresentação adequada. — Obtemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes relevantes às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, em outros aspectos, do alcance planejado, da forma da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Osasco, 28 de março de 2019

KPMG

KPMG Auditores Independentes
CRC 259285670-1 FSP

João Paulo Dal Poz Alouche
Contador CRC 152457850-2



Bons negócios pedem DCI.

Assine:

Impresso + Digital

12 x R\$ 45,90
(cartão de crédito ou 6x no boleto)
ou R\$ 550,00
(à vista)

Digital

10 x R\$ 29,90
(cartão de crédito ou 6x no boleto)
ou R\$ 299,00
(à vista)



Ligue:

(11) **5095-5335**
São Paulo e Gde. SP

dcidei.com.br

/jornaldei

@jornaldei

dcidei



ALELO S.A. (Nova denominação social da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBS)

Saímos, Acionistas, Atendendo às disposições legais e societárias, temos a satisfação de apresentar a aprovação da VJRA, as demonstrações financeiras reais...

Table with columns: Nota explicativa, 2019, 2018, Passivo, Nota explicativa, 2019, 2018. Rows include Ativo, Caixa e equivalentes de caixa, Instrumentos financeiros, etc.

Table with columns: Nota explicativa, 2019, 2018. Rows include Resulto operacional, Custos dos serviços prestados, Lucro bruto, etc.

Table with columns: Nota explicativa, Capital, Ajuste de avaliação patrimonial, Reserva de lucros, Reserva para expansão acumulada, Lucros, Total do patrimônio. Rows include Saldos em 31 de dezembro de 2017, Ajuste de avaliação patrimonial, etc.

Table with columns: Nota explicativa, 2019, 2018. Rows include Fluxo de caixa das atividades operacionais, Lucro líquido dos exercícios, Depreciações e amortizações, etc.

1. Contexto operacional
A Alelo S.A., anteriormente denominada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBS, (Companhia), é uma sociedade anônima de capital fechado...

Fluxo de caixa das atividades operacionais
Lucro líquido dos exercícios
Depreciações e amortizações
Provisão para perdas esperadas



documento assinado digitalmente



Os benefícios fiscais associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gestos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada da cada componente e pelo método de custo líquido disponível para uso, ou, em caso de bens construídos internamente no dia em que a construção é finalizada e o custo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente são as seguintes:

Instalações	10 anos
Equipamentos de uso	10 anos
Sistemas de comunicação	20 anos
Sistemas de processamento de dados	5 anos
Ativos em imóveis de terceiros	6 anos

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

g. Intangível
Representado por bens incorpóreos, separáveis ou resultantes de direitos contratuais ou de outros direitos legais.

Os ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de qualquer mudança nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida, adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

Os ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios e reconhecidos separadamente do ativo são registrados pelo valor justo na data da aquisição, o qual é equivalente ao seu custo.

Os métodos de amortização e as vidas úteis são revisados a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente são as seguintes:

Projetos - Desenvolvimento Interno (Lei 11.638/07/CPC 04)	5 anos
Software e licenças	5 anos
Í. Ativo (goodwill)	

O ativo restante de uma combinação de negócios é demonstrado ao custo na data da combinação do negócio, líquido da perda acumulada no valor recuperável, se houver.

A Companhia mensura o ativo na data da aquisição como:

- O valor da contraprestação identificável;
- O montante reconhecido da qualquer participação não-controladora na aquisição; mas se a aquisição foi realizada em etapas, o valor justo da qualquer participação dada anteriormente a aquisição; menos o montante líquido (positivo ou negativo) dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos.

Quando o valor gera um montante negativo, o ganho com a compra vendida é reconhecido diretamente no resultado do exercício.

Os custos de transação, que a Companhia incurre em conexão com a combinação de negócios são registrados no resultado conforme incorridos.

Até 31 de dezembro de 2008, os ativos fundados em expectativa de rentabilidade futura foram amortizados no prazo, na extensão e na proporção dos resultados projetados em até cinco anos. A partir de 1º de janeiro de 2009, os ativos não são mais amortizados, porém submetidos a teste anual para análise de perda do seu valor recuperável, conforme o pronunciamento técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, as provisões quanto à expectativa de recuperação dos ativos intangíveis nas operações indicam que nenhuma provisão para perda é requerida.

h. Redução ao valor recuperável do ativo
A Companhia avalia anualmente se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros não é recuperável. Se existir alguma evidência objetiva de que o ativo não é recuperável, o valor do ativo é estimado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por impairment são registradas somente se há evidência objetiva de impairment como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos ("evento de perda") e a avaliação do impacto da perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros e pode ser estimado de maneira confiável.

i. Imposto de Renda e Contribuição Social
O imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, exceto para o adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil, para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

(i) Imposto corrente
O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da dissolução de dividendos.

(ii) Impostos diferidos
O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores contábeis para fins de tributação. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja combinação de negócios e que não atue nem o lucro ou prejuízo tributável nem o contábil;
- Diferenças temporárias relacionadas a intangíveis em controles, onde seja capaz de controlar o momento da reversão das diferenças temporárias e seja provável que elas não sejam revertidas num futuro provável; e
- Diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ativo.

Um ativo do imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros futuros tributáveis estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos do imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data do balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseadas nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

L. Ativos e passivos contingentes
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências ativas e passivas e a forma das obrigações legais são efetuados de acordo com as críticas definidas pelo CPC 28.

- Ativos contingentes** - Não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui controle da situação ou quando há ganhos reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo, e pela confirmação da capacidade do seu recuperamento por recebimento ou compensação com outro passivo exigível. Os ativos contingentes, cuja expectativa de êxito é provável, são divulgados nas notas explicativas.
- Passivos contingentes** - São classificados como passivos contingentes provisórios, quando um evento passado para uma obrigação legal ou implícita pode ser estimado com segurança. Os passivos contingentes classificados como de perda possíveis, não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados apenas em notas explicativas, e os classificados como de perda prováveis são reconhecidos e não divulgados.

Obrigações legais - As obrigações legais, cuja legalidade/constitucionalidade estejam eventualmente sendo decididas judicialmente, são devidamente provisionadas.

J. Reconhecimento da receita operacional
As receitas da Companhia são compostas substancialmente pelos seus produtos de vale-alimentação, vale-relação e vale-transporte.

Recorre de aquisição
Referem-se às tarifas e taxas cobradas dos Estabelecimentos Comerciais (ECs) pela utilização dos cartões Aleo.

Recorre de emissão
Referem-se, substancialmente, a tarifas cobradas no processo de emissão de cartões e/ou na disponibilização de benefícios.

Recorre de comissão de vendas
Referem-se, substancialmente, aos serviços de intermediação prestados pela Aleo e cobrados do Banco Digio S.A. pela captação/indicação de clientes para o Banco.

A receita é reconhecida pelo regime de competência. Sendo todos os itens acima avaliados e submetidos às mudanças decorrentes da adoção do CPC 47 que estabeleceu novo procedimento de reconhecimento de receitas de contratos com clientes, vigente a partir do exercício de 2018.

Recorre e despesas financeiras
As receitas e despesas financeiras abrangem substancialmente: (i) receitas de juros; (ii) despesas de juros; (iii) eventuais receitas de dividendos; (iv) ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

Outros resultados operacionais
As receitas e despesas líquidas são apuradas pelo regime de competência.

Eventos subsequentes
Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data da autorização para a sua emissão. São compostos por: (i) eventos que originam ajustes; são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras; e (ii) eventos que não originam ajustes; são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

4. Mudanças nas principais políticas contábeis
A. Arrendamento Mercantil
O CPC 06 (R1) - Arrendamento Mercantil
A nova norma teve vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 e introduziu um único modelo de arrendamento, substituindo o conceito de classificação entre arrendamento mercantil operacional e financeiro. O principal objetivo é definir se existe um arrendamento nos contratos ou se o contrato é uma prestação de serviço. Após esta distinção, se um contrato contém um arrendamento, deverá ser contabilizado no ativo a ser depreciado, com respectivo passivo e encargos financeiros.

O arrendamento está presente em um contrato, se o contrato incluir ambos:

- Um ativo identificável especificado explicitamente ou implicitamente. Neste caso o fornecedor não tem a prática do substituir o ativo, ou a substituição não teria nenhum benefício econômico para o fornecedor;
- O direito de controle do uso do ativo durante o contrato. Neste caso, a Companhia deve ter autoridade para tomada de decisões sobre o uso do ativo e capacidade de obter substancialmente todos os benefícios econômicos pelo uso do ativo.

A norma inclui duas exceções da reconhecimentos para arrendamentos: arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, ou seja, com vigência de até 12 meses.

A partir de 1º de janeiro de 2019, a Companhia registrou o impacto contábil referente a nova norma.

Impacto no Balanço Patrimonial
A tabela a seguir resume o impacto líquido da adoção inicial do CPC 06 (R2).

Impacto da adoção inicial CPC 06	
Ativo não circulante	Passivo não circulante
Imobilizado	24.909
Caixa e equivalentes de caixa	Contas a pagar - arrendamento (24.909)
Moeda nacional	2019
Moeda estrangeira	2018
Fundo de investimentos ⁽¹⁾	28.827
Certificado de Depósito bancário - CDB's ⁽²⁾	30.143
Certificado de Depósito no exterior ⁽³⁾	62.266
	1.092.789
	1.800.204
	1.020.776
	828.781
	18.203
	2.189.747
	2.491.020

⁽¹⁾ A Companhia possui aplicação com partes relacionadas através de fundos de investimentos, não exclusivos administrados pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco do Brasil S.A. que possuem liquidez diária. As cotas dos fundos de investimentos foram atualizadas pelo respectivo valor da cota no último dia útil do mês. A classificação é pelo valor justo, e estão classificadas no nível 2.

⁽²⁾ O Certificado de Depósito Bancário (CDB) está classificado no curto prazo, uma vez que foram efetuados com o propósito de serem ativas e frequentemente negociadas e apresentam liquidez diária, sem prejuízo dos rendimentos acumulados até a data do resgate e estão classificadas como nível 2.

⁽³⁾ Os valores em moeda estrangeira são convertidos pela PTAX do último dia útil do exercício.

Substancialmente, os saldos de caixa e equivalentes de caixa foram realizados com partes relacionadas.

5. Instrumentos financeiros

Categoria	2019	2018
Letras financeiras	CA	51.993
Letras financeiras do tesouro	WJORA	52
		52.045
		52
Curto prazo	52	51.993
Longo Prazo	51.993	1

Os instrumentos financeiros estão precificados como nível 2.

Classificação dos Instrumentos financeiros por vencimento:

De 181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Total
28.827	51.993	51.993
52	52	52
52	51.993	52.045

7. Contas a receber

	2019	2018
Contas a receber de clientes	2.400.847	2.077.023
Contas a receber partes relacionadas ⁽¹⁾	198.793	164.934
(-) Provisão de perdas esperadas ⁽²⁾	(34.871)	(27.298)
	2.564.769	2.214.659

⁽¹⁾ Referem-se substancialmente a valores a receber das empresas vinculadas ao Banco do Brasil S.A. e ao Banco Bradesco S.A. referentes ao pedido de recarga de benefícios nos cartões de seus colaboradores, vida nola explicativa 20.

⁽²⁾ Referem-se à provisão para perdas esperadas nas contas a receber, em aderência ao CPC 48.

8. Impostos a recuperar

	2019	2018
Imposto de renda retido na fonte	7.145	8.137
IR sobre aplicação financeira	709	624
PIS e COFINS	4.503	3.320
Imposto de renda e contribuição social	10.636	-
	22.993	10.081

9. Despesas antecipadas

	2019	2018
Contratos de manutenção	38.248	28.664
Descontos concedidos	28.917	8.781
Assinaturas e Seguros	3.058	214
Serviços profissionais	3.007	3.890
Incentivos de vendas	723	1.719
Outros	153	293
	72.006	43.491
Circulante	40.758	43.056
Não circulante	31.330	423

10. Outros créditos

	2019	2018
Adeiantamento a fornecedores ⁽¹⁾	138.907	86.376
Adeiantamento a fornecedores	10.552	5.653
Outros créditos	4.822	4.436
	154.281	96.465
Circulante	154.281	96.465
Não circulante	-	2.177

⁽¹⁾ Referem-se, substancialmente, a adiantamento a fornecedor de seus produtos vale-transporte, manutenção e suporte.

11. Depósitos judiciais

	2019	2018
Fiscal	48.035	36.658
Tributária	1.280	276
Depósito garantia	286	406
Biociclo judicial	56	69
	47.657	37.409

12. Imobilizado

	2019	2018
Custo	4.329	4.744
Depreciação acumulada	(1.855)	(2.033)
Líquido	2.474	2.711

Instalações
Móveis e equipamentos de uso
Sistemas de processamento de dados
Sistemas de comunicação
Outros imobilizações⁽¹⁾
Direito de uso (NE 23)⁽²⁾

	2019	2018
Custo	9.959	7.943
Depreciação acumulada	(2.313)	(2.983)
Líquido	7.646	4.960
Custo	3.516	1.734
Depreciação acumulada	(5.502)	(1.407)
Líquido	(19.405)	(34.659)

A movimentação do imobilizado em 31 de dezembro de 2019 é como segue:

Taxa Anual de Depreciação	Saldo Inicial em 31/12/2018	Entradas	Depreciação em 2019	Saldo Final em 31/12/2019
10%	2.808	95	(427)	2.474

Instalações
Móveis e equipamentos de uso
Sistemas de processamento de dados
Sistemas de comunicação
Outros imobilizações⁽¹⁾
Direito de uso (NE 23)⁽²⁾

	2019	2018
Custo	68.949	53.105
Depreciação acumulada	(16.844)	(51.159)
Líquido	52.105	2.946
Projetos Corporativos ⁽³⁾	198.769	(70.103)
Ágio - Rentabilidade futura ⁽⁴⁾	42.041	(13.157)
	308.810	(100.140)
	208.704	158.936

A movimentação do intangível em 31 de dezembro de 2019 é como segue:

Taxa Anual de Amortização	Saldo Inicial em 31/12/2018	Entradas	Amortização em 2019	Saldo Final em 31/12/2019
20%	41.999	20.648	(763)	61.884

Software e licenças
Marcas e patentes
Projetos Corporativos⁽³⁾
Ágio - Rentabilidade futura⁽⁴⁾

	2019	2018
Custo	68.949	53.105
Depreciação acumulada	(16.844)	(51.159)
Líquido	52.105	2.946
Projetos Corporativos ⁽³⁾	198.769	(70.103)
Ágio - Rentabilidade futura ⁽⁴⁾	42.041	(13.157)
	308.810	(100.140)
	208.704	158.936

⁽¹⁾ Referem-se a benfeitorias de bens de terceiros.
⁽²⁾ Adoção ao CPC 05 operações de arrendamento mercantil: arrendamento de aluguel.
No exercício de 2019 não foi realizada baixa nos ativos imobilizados (R\$ 894 em 31 de dezembro 2018).

13. Intangível

	2019	2018
Custo	165.998	22.142
Amortização acumulada	(131.374)	(20.788)
Líquido	34.624	1.354

Desenvolvimento de novos produtos, contabilizados em conexão com a legislação em vigor. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018 foram realizados testes de impairment e não houve perda no valor recuperável do intangível.

O ativo fundado em expectativa de rentabilidade futura foi amortizado no prazo, com extensão e na proporção dos resultados projetados em até cinco anos, até 31 de dezembro de 2008. A partir de 1º de janeiro de 2009, os ativos com expectativa de rentabilidade futura não são amortizados, porém submetidos a teste anual para análise de perda do seu valor recuperável, conforme o CPC 01. Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 foi realizado teste de impairment, com base em estudos técnicos e não foram identificados indícios de perda no valor recuperável.

Nos exercícios de 2019 e 2018 não foram realizadas baixas nos ativos intangíveis.

14. Contas a pagar operacionais
Os valores e serem imputados aos estabelecimentos comerciais estão registrados no passivo. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo corresponde a R\$ 2.246.872 (R\$ 2.314.883 em 31 de dezembro de 2018).

15. Obrigações com portadoras
Em 31 de dezembro de 2019, o saldo é de R\$ 1.789.783 (R\$ 1.492.815 em 31 de dezembro de 2018) e corresponde às obrigações decorrentes dos benefícios creditados aos usuários dos cartões e ainda não utilizados por eles nos estabelecimentos comerciais, bem como às obrigações decorrentes dos benefícios de vale-transporte e serem entregues aos usuários.

16. Programa de Incentivo a vendas
Corresponde à união de esforços entre os canais vendedores e a Companhia para o fornecimento de produtos Aleo, os quais incluem a captação, a análise, o acompanhamento da situação de crédito dos clientes e a liquidação financeira dos saldos a receber.

	2019	2018
Bancos - partes relacionadas	38.840	41.821
Provisão de férias	23.835	30.256
Outros canais vendedores	82.273	71.777

17. Salários e encargos

	2019	2018
Participação no lucro	29.225	32.686
Provisão de férias	10.211	8.245
Encargos - INSS	6.621	4.654
Encargos - FGTS	2.104	1.654
Outros	2.413	2.898
	80.274	60.747

18. Impostos e contribuições a recolher

	2019	2018
COFINS	13.609	12.924
Imposto de renda retido na fonte	5.280	917
PIS	2.824	2.601
Provisão de imposto de renda e contribuição social	8.450	-
Outros tributos a recolher	5.189	4.340
	26.302	28.332

19. Outras contas a pagar

	2019	2018
Crédito a cliente ⁽¹⁾	74.611	54.611
Provisões gerais e administrativas	71.019	82.156
Provisão de custo dos serviços prestados	33.585	34.618
Provisão da marketing	12.472	17.006
Contas a pagar - partes relacionadas (NE 20)	8.673	4.052
Serviços profissionais	7.679	9.372
Desenvolvimento, manutenção e suporte	7.156	7.267
Receita diferida	2.705	2.773
Depósito fiança	-	139
Outras contas a pagar	66	161
	217.940	212.165
Curto prazo	217.874	211.865
Longo Prazo	66	300

⁽¹⁾ Obrigações com clientes, créditos na próxima fatura.



20. Partes relacionadas

Table with columns: 2019, 2018, Ativo (Passivo), Receita (Despesa). Lists various companies like Banco Bradesco S.A., Elo Participações Ltda., etc.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possui ações trabalhistas no montante de R\$ 2.200 (R\$ 2.160 em 31 de dezembro de 2018), e ações civis no montante de R\$ 1.989 (R\$ 1.688 em 31 de dezembro de 2018), classificadas pela administração e seus assessores jurídicos como risco de perda provável e para as quais não foram constituídas provisões.

descumprimento das normas, ou do pagamento de multas que possam causar impactos representativos no resultado financeiro da Companhia.

Table with columns: 2019, 2018, Saldo inicial, Aquisição, Juros, Saldo final. Rows include Arrendamento mercantil, 24. Patrimônio líquido, a. Capital social.

24. Patrimônio líquido a. Capital social O capital social em dezembro de 2019 é de R\$ 432.061 (R\$ 432.061 em 2018) representado por 2.000.000 ações, sendo 1.000.000 de ações ordinárias e 1.000.000 de ações preferenciais.

Table with columns: 2019, 2018, Quantidade de ações, Partici- de ações, Partici- de ações. Rows include Ações, 25. Ações, 26. Reserva legal.

25. Ações A Companhia possui ações em circulação no Brasil e no exterior. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo dessa reserva é de R\$ 110.151 (R\$ 110.151 em 2018).

Table with columns: 2019, 2018, Descrição, Valor. Rows include Lucro antes do imposto de renda (IRPJ), da contribuição social (CSLL) e da despesa de participação no resultado.

26. Reserva legal Representa os montantes constituídos à razão de 5% do lucro líquido apurado no encerramento de cada exercício, em conformidade com a legislação vigente. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo dessa reserva é de R\$ 274.735 (R\$ 385.090 em 2018).

Table with columns: 2019, 2018, Descrição, Valor. Rows include Despesa de IRPJ e CSLL, Despesa com provisões, Despesa com provisões tributárias.

27. Custos dos serviços prestados Despesa com vendas, Despesa com administração, Despesa com manutenção e assistência técnica, Despesa com pessoal, Despesa com logística, Custos com energia, Custos com aluguel, Custos com telefonia, Custos com transporte, Custos com alimentação, Custos com hospedagem, Custos com viagens, Custos com comunicação, Custos com publicidade, Custos com consultoria, Custos com auditoria, Custos com treinamento, Custos com eventos, Custos com segurança, Custos com limpeza, Custos com manutenção predial, Custos com conservação, Custos com segurança patrimonial, Custos com segurança da informação, Custos com segurança cibernética, Custos com segurança física, Custos com segurança jurídica, Custos com segurança ambiental, Custos com segurança social, Custos com segurança econômica, Custos com segurança política, Custos com segurança cultural, Custos com segurança histórica, Custos com segurança científica, Custos com segurança tecnológica, Custos com segurança espacial, Custos com segurança marítima, Custos com segurança aérea, Custos com segurança terrestre, Custos com segurança subaquática, Custos com segurança sideral, Custos com segurança cósmica, Custos com segurança galáctica, Custos com segurança universal.

28. Despesas com pessoal

Table with columns: 2019, 2018, Salários, Encargos, Benefícios, Gratificação, Treinamento, Outros.

29. Despesas gerais e administrativas

Table with columns: 2019, 2018, Despesa de marketing, Infravendas, Centro de serviços compartilhados (NCC 20), Depreciações e amortizações, Honorários profissionais, Despesas com veículos, transportes e viagens, Despesas com aluguel e manutenção, Outras despesas administrativas, Serviços de terceiros, Despesa de contribuições e doações, Despesas com telefonia, Despesas com materiais de escritório, Tributos e taxas administrativas.

30. Resultado financeiro

Table with columns: 2019, 2018, Fundos de investimento, Aplicações financeiras, Antecipação de recebíveis, Variação cambial positiva, Juros e multas recebidos, Aluguéis monetários, Outras receitas, Total de receitas financeiras, Deduções e Bonificações, Despesa cambial negativa, Despesas monetárias, Atualização monetária, Juros arrendamento mercantil, Outras despesas, Total de despesas financeiras, Resultado financeiro.

31. Gestão de Riscos

Contexto Operacional O processo de gestão de riscos e controles está suportado por governança baseada em normas e códigos colegiados subordinados à Diretoria de Governança e à Presidência da Companhia. Esse modelo é corroborado por papéis e responsabilidades definidos de maneira a firmar a segregação entre as atividades de gestão de risco e controles que são executadas na controladora direta "EloPar" de forma a garantir a máxima independência entre as áreas de negócio e as áreas de controle. Os principais fluxos de acompanhamento e discussão dos riscos do grupo estão a alta direção são os Comitês de Gestão de Riscos de cada uma das controladas, e os Comitês de Riscos com os sócios controladores. São apresentados mensalmente nos Comitês os acompanhamentos dos resultados, comportamento e riscos das diversas áreas e produtos da Companhia. Este é o grupo que tem como responsabilidades garantir o cumprimento das Políticas de Gestão de Riscos, assegurando a efetividade do processo de seu gerenciamento.

a) Risco de Crédito A atividade de gerenciamento de risco de crédito é executada por uma área específica e está sob a responsabilidade da Diretoria de Governança, independente das áreas de negócio e da Auditoria Interna. A Diretoria de Governança tem como funções identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de crédito de contraparte proveniente de suas operações comerciais e garantir que todos os riscos de crédito sejam controlados e gerenciados de forma adequada e apropriada, e são avaliados para a Companhia, tudo com o objetivo de salvaguardar perdas no futuro, e por consequência seu capital, fazendo com que ele seja utilizado de forma segura e rentável.

b) Risco de Mercado e Liquidez A atividade de gerenciamento de risco de mercado e liquidez é executada por uma área específica e está sob a responsabilidade da Diretoria de Governança, independente das áreas de negócio e da Auditoria Interna. A Companhia está exposta a risco cambial e à taxa de juros de carteiras de não negociação em decorrência de suas atividades financeiras e comerciais normais. A Companhia dispõe da metodologia da mensuração e controle para monitorar o risco de mercado e liquidez e o nível de exposição de suas atividades que comprometem a saúde financeira da companhia, bem como o cumprimento de suas obrigações.

c) Risco Operacional A atividade de gerenciamento de risco operacional é executada por uma área específica e está sob a responsabilidade da Diretoria de Governança, independente das áreas de negócio e da Auditoria Interna. A área tem a missão de estabelecer diretrizes, implementar metodologias e ferramentas para: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos operacionais da instituição. A existência da Área está alinhada com as melhores práticas de mercado e políticas internas da "EloPar" controladora da Companhia.

d) Gestão de Capital A atividade de gerenciamento de capital é executada por uma área específica e está sob a responsabilidade da Diretoria de Governança, independente das áreas de negócio e da Auditoria Interna. A estrutura de gerenciamento de capital, mantém processo de monitoramento e controle, gerenciado que o capital da Elo está compatível com a natureza das operações, complexidade dos produtos e com o dimensionamento de sua exposição a riscos.

32. Cobertura de seguros Em 31 de dezembro de 2019, a cobertura de seguros contra riscos operacionais em composta por R\$ 14.152 para danos materiais, riscos comerciais R\$ 75.000 e R\$ 142 para responsabilidade civil.

33. Regulamentação do Banco Central do Brasil (BACEN). Em razão da Lei nº 12.865, publicada em 08 de outubro de 2013, as atividades exercidas pela Companhia estão sujeitas à regulação e supervisão do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela regulamentação complementar editada pelo próprio BACEN. Neste sentido, a Companhia deverá atentar-se ao fiel cumprimento de regras que abrangam a gestão de risco, limites máximos de Patrimônio Líquido, dentre outros requisitos semelhantes aos das instituições financeiras. A Companhia tomou todas as providências necessárias para adequação à legislação do BACEN, visando estar em plena conformidade no momento da concessão da autorização de funcionamento pelo BACEN.

Em complemento às demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com as práticas contábeis brasileiras, a Companhia estará sujeita à divulgação, a partir da autorização de funcionamento emitida pelo BACEN, das Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com o conjunto de critérios, procedimentos e regras contábeis consubstanciados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COBIF, o qual abrange de algumas práticas adotadas atualmente. A Companhia realizou o protocolo do pedido de autorização e aguarda manifestação do BACEN.



Director-Presidente
Caesário Nairinho Nakamura

Director
Eliher Dalmas

Director
Marco Aurelio de Queiroz Campos

Contador: Marcos Antônio Ribeiro dos Santos - CRC1SP22535/O-0



Examinamos as demonstrações financeiras da Alcio S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do balanço abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e as informações suplementares.

base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório de Administração, sob os aspectos a serem comunicados a seguir. Não temos nada a relatar a este respeito.

em tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contabilidade, omissão ou representação falsa intencional.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, os exames julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

KPMG
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP028597/O-1 F SP
João Paulo Del Poz Alouche
Contador CRC 1SP245783/O-2

ELO SERVIÇOS S.A.

CNPJ nº 09.227.084/0001-75

Table with multiple columns: Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, Balanço Patrimonial, Fluxo de caixa das atividades operacionais, Demonstrações dos Resultados, Demonstrações dos Resultados Abreangentes, Demonstrações dos Resultados Financeiros, Demonstrações dos Resultados Abreangentes. Includes sub-totals for 2019 and 2018.

As Demonstrações Financeiras na íntegra, acompanhadas de suas Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes, encontram-se à disposição dos interessados na Sede da Companhia.

Degrês Andaimes, Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S.A.

Table with columns: Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, Balanço Patrimonial, Fluxo de caixa das atividades operacionais, Demonstrações dos Resultados, Demonstrações dos Resultados Abreangentes, Demonstrações dos Resultados Financeiros, Demonstrações dos Resultados Abreangentes. Includes sub-totals for 2019 and 2018.

Alelo S.A.**Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018***(Em milhares de Reais)*

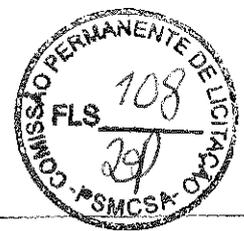
Ativo	2019	2018	Passivo Circulante	2019	2018
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	2.186.747	2.491.020	Fornecedores	27.858	16.447
Instrumentos financeiros	52	-	Contas a pagar operacionais	2.246.872	2.314.883
Contas a receber	2.564.869	2.214.659	Obrigações com portadores	1.789.769	1.492.815
Imposto a recuperar	22.993	10.081	Programa de incentivo a vendas	62.275	71.777
Despesas antecipadas	40.756	43.068	Salários e encargos	50.274	40.747
Outros créditos	1.54.281	96.488	Impostos e contribuições a recolher	26.302	28.332
Total do ativo circulante	4.969.698	4.855.316	Passivos contingentes	3.408	3.545
Instrumentos financeiros	51.993	1	Dividendos propostos	367.408	92.121
Despesas antecipadas	31.330	423	Outras contas a pagar	217.874	211.865
Depósitos judiciais	47.650	37.436	Total do passivo circulante	4.792.040	4.272.532
Ativo fiscal diferido	91.720	88.327	Passivos contingentes	46.496	36.963
Outros créditos	-	2.177	Outras contas a pagar	66	300
Total do realizável a longo prazo	222.693	128.364	Passivo fiscal diferido	11.041	11.041
Imobilizado	34.609	8.704	Arrendamento mercantil	20.343	-
Intangível	206.706	155.938	Total do passivo não circulante	77.946	48.304
Total ativo não circulante	241.315	164.642	Patrimônio líquido		
Total do Ativo	5.433.706	5.148.322	Capital social	432.061	432.061
			Reserva legal	110.151	110.151
			Reserva estatutária de expansão	21.508	285.274
			Total do patrimônio líquido	563.720	827.486
			Total do Passivo	5.433.706	5.148.322

Contador

Marcos Antonio Ribeiro dos Santos

CRC 1SP225353/O-0



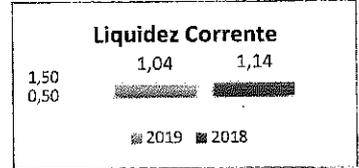
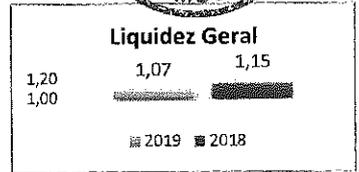


Alelo S.A.

1. INDICADORES CONTÁBEIS

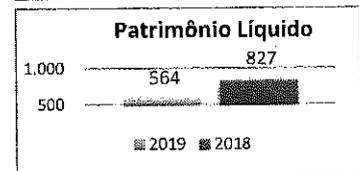
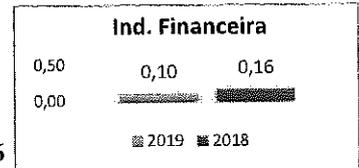
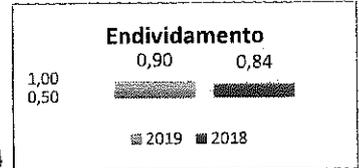
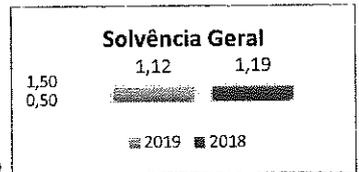
1.1. Liquidez

	2019	2018
Liquidez Geral = $\frac{AC + RLP}{PC + P\tilde{N}C}$	5.192.391	4.983.680
Índice LG	1,07	1,15
Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC}$	4.969.698	4.855.316
Índice LC	1,04	1,14



1.2. Outros Indicadores

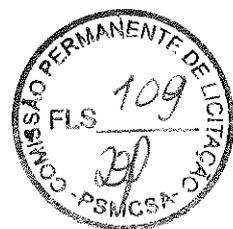
Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{PC + P\tilde{N}C}$	5.433.706	5.148.322
Índice SG	1,12	1,19
Endividamento = $\frac{PC + P\tilde{N}C}{\text{Ativo Total}}$	4.869.986	4.320.836
Índice Endividamento	0,90	0,84
Independência Financeira = $\frac{PL}{\text{Ativo Total}}$	563.720	827.486
Independência Financeira	0,10	0,16
Patrimônio Líquido = Ativo Total - (PC + P $\tilde{N}C$)	563.720	827.486



Contador

Marcos Antonio Ribeiro dos Santos

CRC 1SP225353/O-0



DECRETOS, PORTARIAS E LEIS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.



§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

- I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);
- II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;
- III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

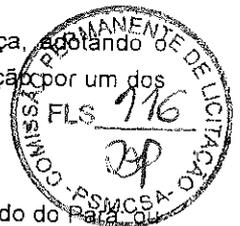
§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

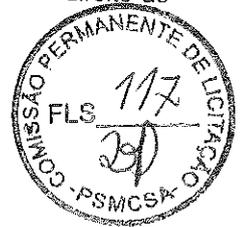
Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho - Itapissuma

2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu

1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo

2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte

Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva - Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama

2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas

3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:

1º - Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana

2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira

3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

(ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.



Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:B6E1896C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº: 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no Município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, definindo a UMGG como referência no atendimento.

I - Será disponibilizado número institucional de referência para dúvidas dos profissionais de saúde e população em geral;

II - Convocação de todos profissionais de saúde para atualização do protocolo coronavírus;

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 mediante determinação da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

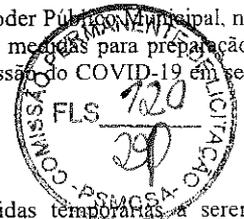
II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV - Aulas regulares da rede pública e particular, atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo das crianças, jovens, adultos e idosos no âmbito municipal a partir de 18 de março de 2020.

V - Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, procedimentos cirúrgicos, radioterapia, quimioterapia e tratamentos contínuos;

VI - Serviço de transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, transporte universitário e particulares;





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.



§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:1C29A2AE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 184/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: JOSÉ FERNANDES DE MOURA, servidor efetivo matrícula nº. 3002, do Cargo de CHEFE DE GABINETE, símbolo CCI-A, a partir de 20 de março de 2020, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FFEFF548

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 185/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: JOSÉ FERNANDES DE MOURA, servidor efetivo matrícula nº 3002, ao Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, símbolo CCI, a partir de 23 DE MARÇO DE 2020, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMAE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:39C400FA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 186/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: ELY JOSÉ DE PAULA, servidor efetivo matrícula nº. 3002, ao Cargo de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC1-A, a partir de 23 de março de 2020, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:3B46BCCF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 187/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

RETIFICAR O ATO Nº 179/2020 – GAPRE

ONDE SE LÊ:

NOMEAR: JOSINETE CIRILO DA SILVA SANTOS, do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 01 DE MARÇO DE 2020, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.

LEIA-SE:

NOMEAR: JOSINETE CIRILO DA SILVA SANTOS, do Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 DE MARÇO DE 2020, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:19608D51

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras } revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias,

diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:09040F6D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV

ATO Nº 019/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Retificar o ato de nº 017/2020 de 21 de fevereiro de 2020 e conceder pensão por morte, a contar de 04 de fevereiro de 2020, data do óbito, a JOSÉ SEVERINO DE SOUZA, companheiro, beneficiário da ex- segurada JOSEFA BEZERRA DOS SANTOS, que ocupava o cargo de Professor I, nível 3, faixa NEP 5, matrícula de nº. 4225, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57: 58, I; 59, I e II; art. 60, IV, alínea "c", item 6 e art. 61, I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.



Belo Jardim, 26/03/2020.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.

Presidenta CPL.

Publicado por:

Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:1B69FC9E



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) GIVANILDA CAVALCANTE DE SOUZA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO BUENOSPREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, conjuntamente com a Diretora Administrativa, no uso pleno de suas atribuições legais, lhes outorgadas nos termos do artigo 76, inciso IX e artigo 77, inciso V, da Lei Municipal nº 638/2017, de 24 de novembro de 2017.

Assim, resolvem,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) **GIVANILDA CAVALCANTE DE SOUZA SILVA**, Matrícula Funcional nº 010067, portador(a) do RG nº 3.686.268, SDS/PE, CPF nº 683.878.654-00, efetivo(a), no cargo de Professor de 1ª a 8ª Série com 150 horas, Nível III, Faixa F, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, nos termos do Art., 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, art. 89, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 638/2017, de 24 de Novembro de 2017, conforme Processo do Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires, BUENOSPREV, nº 000011/2019, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 04 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Neste ato revoga-se a portaria 0000014, de 01 de Agosto de 2019.

Este ato deve ser lido, publicado, publicado e cumprado.

Buenos Aires, 23 de março de 2020.

LUIZA MARIA DA SILVA

Diretor(a) Administrativo Financeiro

GILDO MARIANO DA SILVA

Diretor Presidente.

Publicado por:

Almir Thiago Souza Cadena de Melo
Código Identificador:D5FDC906

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:76F666A3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 190/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: AELSON ALVES DE SOUZA, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 22 de março de 2020, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:F362AF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 006/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 083/2020. **Processo Licitatório** nº. 016/FMS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) máscaras de proteção PFF2, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** Topmedic Comércio de Produções Farmacêuticas Ltda, CNPJ/MF sob o nº 09.248.801/0001-45, com sede na Rua Antônio Rangel, nº 253, Encruzilhada, Recife - PE. **Valor Total:** R\$ 15.610,00 (quinze mil seiscentos e dez reais). **Prazo:**180 dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:A07677EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 005/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 082/2020. **Processo Licitatório** nº. 015/FMS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** CL Coércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF sob o nº 13.441.051/0001-82, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 145, Poço, Recife - PE. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Prazo:**180 dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:45FA785D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 003/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 013/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 079/2020. **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1.000 (hum mil) aventais cirúrgicos estéreis, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** TAG – Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia Ltda. – CNPJ/MF nº 16.538.388/0001-19. **Endereço:** Rua Manoel Paulino, nº 497 - A, Itarare, Campina Grande/PB, CEP. 58.411-140. **Valor Total:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.



DESCISÃO

**MINISTRO ALEXANDRE DE
MORAES**



**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Relata que a emergência do novo coronavírus vem exigindo de governos de todo o mundo a adoção de medidas urgentes e eficazes, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, além de políticas públicas na área da saúde e economia, visando a assegurar o direito à saúde, alimentação e demais direitos sociais e econômicos.

O Requerente afirma que o “governo nem sempre tem feito uso adequado das prerrogativas que detém para enfrentar a emergência de saúde pública, atuando constantemente de forma insuficiente e precária”, mas, ao contrário, praticado “ações irresponsáveis e contrárias aos protocolos de saúde aprovados pela comunidade científica e aplicados pelos Chefes de Estado em todo mundo”. Afirma que o Presidente da República, em especial, tornou-se um “agente agravador da crise”.

Relata que, a partir de estudos científicos e da experiência de países com estágio mais avançado de disseminação do COVID-19, a Organização Mundial de Saúde, OMS, em colaboração com autoridades



ADPF 672 / DF

de todo o mundo, indicou o distanciamento social como o protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio da pandemia, especialmente no estágio de transmissão comunitária, em que se encontra o Brasil desde 20/3/2020 (Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde).

A finalidade dessa medida seria *“achatar a curva de contágio da doença”*, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados.

Vários governos estaduais efetivaram medidas de contenção do avanço da contaminação – suspensão de aulas, recomendação de adoção de trabalho remoto, fechamento de shoppings, comércios e parques, interrupção de atividades culturais e recreativas, entre outras – com fundamento na própria Lei 13.979/2020, além da competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública. O Requerente sustenta que, em vista da situação atualmente vivida, *“a atuação de Estados e Municípios torna-se ainda mais crucial porque são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade”*.

Por outro lado, o Requerente aponta a atuação pessoal do Presidente da República em nítido contraste com as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias de todo mundo, inclusive do Ministério da Saúde brasileiro.

O Requerente sustenta, ainda, que, a atuação do Governo Federal na área econômica seria insuficiente para garantia da manutenção da produção, emprego e renda de diversos setores da economia, de forma mais sensível para trabalhadores informais e população de baixa renda.

Aponta como preceitos fundamentais violados: o direito à saúde (art. 6º, *caput*, e art. 196 da CF) e o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF); o princípio federativo (art. 1º, *caput*, da CF), na medida em que o Presidente da República age para esvaziar e desacreditar políticas adotadas por outros entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF); e a independência e

ADPF 672 / DF



harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

O Requerente formula pedido de concessão de medida cautelar para determinar ao Presidente da República que se abstenha de praticar atos contrários às políticas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios, e para determinar a implementação imediata de medidas econômicas de apoio aos setores mais atingidos pela crise.

Determinei a intimação do Presidente da República no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de informações sobre a matéria suscitada na presente ADPF (despacho de 1º/4/2020, peça 28).

O Presidente da República (Mensagem 154, Petição 20005/2020, peça 35), trouxe aos autos as informações elaboradas pela Advocacia-Geral da União, nas quais se propugna o não conhecimento da arguição e, no mérito, é sustentada a improcedência do pedido, *"uma vez que o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus"*.

Inicialmente, a AGU alega que o Requerente deixou de identificar de forma precisa e delimitada quais seriam os atos concretos do Poder Público contra os quais se insurge, contrariando a exigência formal do art. 3º, II, da Lei 8.882/1999. Ao contrário, relaciona diversas medidas do Governo, chegando mesmo a endossar parte delas.

E, no tocante ao pedido de que o Presidente da República se abstenha de praticar atos que contrariem recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, haveria impropriedade da via processual escolhida, pois a ADPF não se prestaria ao controle preventivo de atos do Poder Público.

Também sustenta a ausência, no caso, do requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), pois a presente arguição não visaria a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, mas a determinação a obrigações de fazer e não fazer que poderiam ser perseguidas em juízo por meio de instrumentos de jurisdição ordinária, como a ação de obrigação de fazer e de não fazer (art. 497 do CPC).

Por fim, ainda em sede preliminar, a AGU argumenta que a presente arguição pretenderia indevida interferência do Poder Judiciário em



políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo, o que, por violar o princípio da separação dos Poderes, caracterizaria o descabimento da ADPF, tal como formulada no caso.

No mérito, a AGU discorre sobre as medidas efetivamente adotadas pelo Presidente da República e pelo Governo Federal no enfrentamento da pandemia do coronavírus, entre os quais menciona a edição de 13 (treze) medidas provisórias, 17 (dezessete) decretos e 2 (duas) leis.

Relata, ainda, projetos e ações diversos a cargo de diversos Ministérios e entes da Administração Indireta.

Dessa forma, a AGU pretende demonstrar que *"todos os atos passíveis de controle de constitucionalidade - dotados de uma solenidade oficial mínima, que permita o seu reconhecimento como ato estatal - estão de acordo com as políticas adotadas no mundo e com as recomendações científicas, sanitárias e epidemiológicas"*.

Afirma, também, que o Governo Federal estaria comprometido com políticas de isolamento social, como medida para prevenção contra a disseminação do novo coronavírus: *"todas as ações concretas do Governo demonstram estar de acordo com as políticas adotadas no mundo, com as recomendações da OMS"*.

A respeito das alegações de violação ao pacto federativo, a AGU reconhece a competência concorrente da União e Estados para atuar na área da saúde (art. 24, XII, da CF), com base na qual foi editada a Lei 13.979/2020, que não afastou a competência dos demais entes federados, mas apenas *"estabeleceu as orientações gerais, destacando a competência de cada autoridade, a fim de que o território brasileiro adotasse com uniformidade as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19"*. Nesse sentido, menciona a exemplos da atuação concreta do Ministério da Saúde em suporte aos órgãos estaduais de saúde, como a transferência de recursos e insumos, especialmente a remessa de equipamentos de proteção individual, EPIs.

Conclui afirmando que *"o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus, implementando medidas que buscam (i) garantir o isolamento social da população para evitar a*

ADPF 672 / DF



rápida disseminação do coronavírus (COVID-19), e (ii) assegurar o emprego e a renda da população”.

As informações encaminhadas pelo Presidente da República foram instruídas com documentos (peça 35).

É o relatório.

Decido.

Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19.

Lamentavelmente, contudo, na condução dessa crise sem precedentes recentes no Brasil e no Mundo, mesmo em assuntos técnicos essenciais e de tratamento uniforme em âmbito internacional, é fato notório a grave divergência de posicionamentos entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais componentes do mesmo nível de Governo, acarretando insegurança, intranquilidade e justificado receio em toda a sociedade.

A fiel observância à Separação de Poderes e ao Federalismo – cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal e limitadoras de eventual exercício arbitrário de poder – é essencial na interpretação da Lei 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), do Decreto Legislativo 6/20 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93,

ADPF 672 / DF



de 18 de março de 2020) e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020 (Regulamentam a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais), sob pena de ameaça a diversos preceitos fundamentais do nosso texto constitucional.

Nesse contexto, é juridicamente possível a utilização do presente mecanismo de Jurisdição Constitucional, pois, caberá, *preventivamente*, arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal, pois como salientado pelo Decano da CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, a *“injustificável inércia estatal”* ou *“um abusivo comportamento governamental”* justificam a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário” (Pleno, ADPF 45, j. 29-4-2004).

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

No presente momento, existe uma ameaça séria, iminente e incontestável ao funcionamento de todas as políticas públicas que visam a proteger a vida, saúde e bem estar da população.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus



ADPF 672 / DF

(COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

Nas últimas semanas, várias questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia chegaram, em sede de Jurisdição Constitucional, ao conhecimento da CORTE, tendo sido proferidas inúmeras decisões, nas quais se reconhece a grandeza dos efeitos que podem se originar da pandemia e a extrema necessidade de coordenação na destinação prioritária de recursos e esforços para a saúde pública, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental deve ser analisada sob a ótica da efetiva aplicação dos princípios e regras de Separação de Poderes e do Federalismo na interpretação da Lei 13.979/20, afastando-se, preventivamente, desnecessários conflitos federativos, que somente iriam ampliar a gravidade da crise no País.

Em respeito à Separação de Poderes, ao Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, compete à chefia da administração pública federal no planejamento e na execução de políticas públicas de âmbito nacional, visando a atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

No exercício de suas atribuições, ao Presidente da República está assegurado o juízo de conveniência e oportunidade, podendo, dentre as hipóteses legais e moralmente admissíveis, escolher aquelas que entender como as melhores para o interesse público no âmbito da saúde, da assistência e da econômica. A AGU, inclusive, trouxe aos autos uma série de medidas administrativas implementadas e planejadas – no campo social e econômico – e normativas (edição de medidas provisórias e decretos) pelo Presidente da República e pelos órgãos da administração pública federal no sentido de prevenir e combater a pandemia.

Assim sendo, em juízo de cognição inicial, incabível o pedido da requerente de medida cautelar para que o Judiciário substitua o juízo discricionário do Executivo e determine ao Presidente da República a

ADPF 672 / DF



realização de medidas administrativas específicas.

Ressalte-se, entretanto, que o caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, bem como de suas eventuais omissões, é passível de controle jurisdicional, pois está vinculado ao império constitucional, exigindo a obediência das autoridades ao Direito, e, em especial, ao respeito e efetividade aos direitos fundamentais.

Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias.

Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, *"para que seja determinado o respeito às determinação dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração"*.

A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.

Em relação à saúde e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê



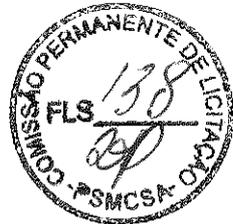
ADPF 672 / DF

competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).

As regras de repartição de competências administrativas e legislativas deverão ser respeitadas na interpretação e aplicação da Lei 13.979/20, do Decreto Legislativo 6/20 e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020, observando-se, de *"maneira explícita"*, como bem ressaltado pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder medida acauteladora na ADI 6341, *"no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente"*.

Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo *Imperial College of London*, a partir de modelos matemáticos (*The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*, vários autores).

Presentes, portanto, a plausibilidade inequívoca de eventual conflito



ADPF 672 / DF

federativo e os evidentes riscos sociais e à saúde pública com perigo de lesão irreparável, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na arguição de descumprimento de preceito fundamental, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **DETERMINAR** a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, **RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**, sem prejuízo da **COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2020.

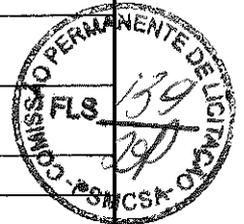
Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 04/05/2020 16:50
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Código da Unidade Jurisdicionada: 115
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva

Número Processo / Ano	37 / 2020
Processo Administrativo / Ano	119 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 4/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	2.069 / Fornecimento de Ticket?s, Cartões ou Afins Para Aquisição de Alimentos ou Refeições Preparadas GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE TICKET?S, CARTÕES OU AFINS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS OU REFEIÇÕES PREPARADAS, INCLUSIVE LANCHES E SIMILARES, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.
Natureza do Objeto	Outros Serviços
Característica do Objeto	Integral sem Itens
Tipo de Intervenção	
Outro Tipo de Intervenção	empresa para fornecimento de cart?o alimenta??
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não



Código do Recebimento: 2020.37.2.115.04052020.1650



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 093/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município (Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020).

1. QUESTÃO

A Secretária da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Maria de Fátima Almeida, através do Ofício nº 102/2020 e seus anexos, datado de 04 de maio de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e suas famílias, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação da empresa **ALELO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, nº 512, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP. 06.455-030, telefone (11) 2188-1800, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” na forma de cartão magnético ou com tecnologia superior, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades emergenciais presentes nesta Municipalidade, conforme Decreto de Calamidade Pública instituído nas esferas Federal, Estadual e Municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos necessários, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, durante o prazo de 90 (noventa) dias, cujo objeto consiste no fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação”, imprescindíveis ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Secretária da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da Dispensa de licitação por um período de 90 (noventa) dias, para que seja dada continuidade ao fornecimento de merenda aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, c/c o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando, ainda, a decisão liminar exarada em 30 de abril de 2020, em sede da **Ação Civil Pública**, em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco em face do Município, processo nº 013945-79.2020.8.17.2370, determinando que o Município promova o **imediato fornecimento de alimentação escolar** a todos os alunos da Rede Municipal que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, consignando também multa diária por descumprimento da decisão no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluiu nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico, em caráter temporário, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

29



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

Nesse sentido destaca-se¹:

“No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.”

Vale ressaltar, ainda, que, em 24 de março de 2020, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 9, e em 25 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 1.878, estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da

¹ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. **A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus**, disponível em <http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalle.html>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à Rede Municipal de Ensino, sendo inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo aos alunos e às suas famílias, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser o fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” imprescindível ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Considerando, por fim, que a falta do Cartão Alimentação em questão acarretaria complicações imensuráveis aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e suas famílias.

3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente **Processo Administrativo nº 119/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 004/PMCSA-SME/2020**, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia de Recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30 de março de 2020; Cópia de Decisão Liminar exarada na Ação Civil Pública, processo nº 013945-79.2020.8.17.2370; Cópia de Decisão da ADPF 672 Distrito Federal; Termo de Referência simplificado; Declaração da ordenadora de despesas; Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 2.01.2020; Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8.10.2019; Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.07.2019; Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 5.06.2019; Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2019; Cópia da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 6.03.2019; Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.01.2019; Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 2.01.2019; Cópia do Estatuto Social; Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.11.2018; Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 2.05.2018; Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2018; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa Municipal; Consulta Cadastral Municipal; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial; Certidão de Registro e Quitação do Conselho Federal de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Não constam na presente solicitação, como parte integrante e indissociável do processo, cotações de preço do objeto, certidão e outros documentos de habilitação da Empresa Contratada, o que pode ser dispensado, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, na hipótese de haver restrição de fornecedores, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 4º E, c/c artigo 4º F da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Considerando que o Município recebeu, oficialmente, apenas duas propostas para a execução da prestação de serviço: uma da empresa ALELO, que foi a mesma a atender a Rede de Educação do Estado de Pernambuco, e outra da empresa Vale Card. A ALELO é uma empresa subsidiária do Bradesco S/A, ofereceu a taxa de 0% (zero por cento) para administração, enquanto a segunda Empresa ofertou a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de desconto na fatura.

À primeira vista, quando se analisa somente preço, um desconto na fatura seria o fator preponderante para que se comprovasse a vantajosidade para a Administração Pública, contudo, há um mecanismo por trás do desconto. Todo desconto dado a uma parte, gera um ônus para a outra. E esse ônus é repassado ao consumidor final.

Dessa forma, quando uma administradora usa taxa negativa, existe limitação na rede conveniada, e aquele estabelecimento que aceitar irá pagar uma taxa maior. Quando um estabelecimento paga uma taxa maior no cartão, sua mercadoria fica mais onerosa. Logo, a família dos alunos da Rede Municipal iria pagar por um produto mais caro e também limitado. A vantajosidade não tem uma perspectiva somente de preço pago, mas do resultado que se busca, obedecendo ao Princípio da Finalidade.

Ainda é necessário esclarecer que esta análise foi feita conjuntamente pela Secretaria Executiva de Logística e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, onde a lógica adotada foi que um maior número de estabelecimentos gera uma maior oportunidade para a economia municipal, evitando aglomeração e facilitando também a vida dos beneficiários, sendo escolhida, assim, a Empresa ALELO S.A.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **ALELO S.A.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária da Secretaria Municipal de Educação, o Ofício nº 102/2020, datado de 04 de maio de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste no fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação”, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Sem entrar no mérito das discussões quanto às licitações dispensadas e dispensáveis, a Lei n.º 8.666/93 estabelece de forma considerável o leque de possibilidades de se dispensar o procedimento licitatório, todavia, o caso em debate trata da hipótese em que o Prefeito Municipal editou o Decreto Municipal n.º 1.872, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.876, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.878, de 25 de março de 2020, que declaram a existência de situação anormal caracterizada como Emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública, pois tais Cartões Alimentação são destinados ao período de suspensão de aulas, como forma de enfrentamento a pandemia pelo novo coronavírus, conforme preconizado ainda pelo artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020.

Há uma série de requisitos a serem cumpridos para que haja a autorização de Dispensa de Licitação. Para DALLARI (1999), o legislador estabeleceu uma série de especificações com o objetivo de restringir o uso dessa faculdade, mantendo o que “é realmente essencial: a existência de uma situação de urgência, exigindo uma atuação imediata da Administração Pública, incompatível com as delongas inevitavelmente inerentes ao procedimento licitatório”.

Os fatos geradores estão evidenciados no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados, sendo o quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/20200 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir o parágrafo quarto, prevendo a possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação.

No contexto de simplificar o processo de contratação, o legislador estadual reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato.

Vale registrar que o §3º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP nº 926/2020, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho²:

² **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

A Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previstos na Lei nº 8.666/1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Quanto à razão da escolha da Empresa Contratada, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

“(…) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)”

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO



ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. - Dispensa nº 004/PMCSA-SME/2020.

- Inexigibilidade

1 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c inciso IV do artigo. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

2 - **CONTRATADA:** ALELO S.A., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25.

3 - **OBJETO RESUMIDO:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "auxílio alimentação - Cartão Alimentação" na forma de cartão magnético ou com tecnologia superior que possibilite em a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

4 - **VALOR CONTRATADO:** R\$ 4.516.740,00 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta reais).

5 - **MODALIDADE:** Dispensa

6 - **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.112.8144.

7 - **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.

8 - **RAZÃO DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93):**

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste no fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) "auxílios alimentação - Cartão Alimentação" na forma de cartão magnético, destinados a atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, decorrente da pandemia humana pelo novo corona vírus, que gerou a suspensão de aulas no âmbito público no Município.

Considerando a essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, a sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade de dano iminente, posto ser um fornecimento destinado ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública no Município.

Diante da situação de fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) "auxílios alimentação - Cartão Alimentação" na forma de cartão magnético, destinados a atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, uma vez que constitui objeto de natureza emergencial, premissa indissociável da Dispensa descrita, sobretudo quando se trata das ressalvas autorizadas pela própria legislação, conforme possibilitam a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando, ainda, a decisão liminar em sede da **Ação Civil Pública**, ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco em face do Município, processo nº 013945-79.2020.8.17.2370, determinando que o Município promova o **imediate fornecimento de alimentação escolar** a todos os alunos da Rede Municipal que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas.

- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020):**

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, diante da dispensa de cotação de preços prevista no parágrafo 2º do artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme Declaração anexa ao Ofício nº 102/2020 e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

10 - **PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA nº 093/2020: em anexo**

D^{ca} Daniela Lucia Ferreira Pessoa
Advogada
OAB - 25180

Daniela Ferreira Pessoa

Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada OAB 25.186-D

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04/05/2020.

11 - **RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o presente fornecimento e despesa:

Maria de Fátima Almeida

Maria de Fátima Almeida
Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04/05/2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037 - PMCSA/SME - 2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 - PMCSA/SME - 2020
PARECER Nº 093/2020



EMPRESA CONTRATADA
ALELO S.A.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 04 DE MAIO DE 2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO" NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU COM TECNOLOGIA SUPERIOR QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS PRESENTES NESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTITUÍDO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA CIDADE DE CABO DE SANTO AGOSTINHO.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR RECARGA	VALOR TOTAL DE CADA RECARGA MENSAL	EMPRESA CONTRATADA
1	1ª RECARGA	MES	32,730	R\$ 46,00	R\$ 1.505,580,00	ALELO S.A.
2	2ª RECARGA	MES			R\$ 1.505,580,00	
3	3ª RECARGA	MES			R\$ 1.505,580,00	
TOTAL GERAL						R\$ 4.516,740,00

HOMOLOGADO EM: / /

OBS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO 102/2020 - SME - ANEXO.

EMPRESA CONTRATADA: ALELO S.A.
CNPJ: 04.740.876/0001-25
End. Alameda Xingu, nº 512, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP. 06.455-030.
Fone: (11) 2188-1800
Email: tributariorregulatorio@elopar.com.br
VALOR TOTAL: R\$ 4.516,740,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. DANIELA LÚCIA FERREIRA PESSÔA. O parecer examinou a análise de contratação direta por dispensa de licitação. Empresa: ALELO S.A.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.

Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Nota de Empenho

Número: 987/2020
Emissão: 06/05/2020

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra Direta:	Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa Número: 000042020 Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Un. Orçam.: 30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRET	Ação: 8.144 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ED Despesa: 680 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte recurso: 1 - Recursos ordinários não destinados a contrapartidas
---	--

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 3.031.572,18	Valor deste empenho: R\$ 3.011.160,00
Saldo Atual: R\$ 20.412,18	

Importa este empenho o valor de: três milhões e onze mil e cento e sessenta reais

Favorecido

Credor: 5385 - ALELO S.A
Endereço: Alameda Xingu, 512 - Alphaville Industrial
Cidade: Barueri - SP
CNPJ: 04.740.876/0001-25
Banco:

Fone:
CEP: 06.455-030
Agência: C/C:



Objeto Resumido

RESERVA C/C 006.57-3 REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - " AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO " NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU COM TECNOLOGIA SUPERIOR QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS PRESENTES NESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTITUÍDO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA OS ALUNOS REGULAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME DISPENSA Nº 004/PMCSA-SME/2020. PERÍODO MAIO E JUNHO/2020.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 3.011.160,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 3.011.160,00

Responsável pela Emissão

Data: / /

Movimento de Liquidação

Data: / /

Tesoureiro

Data: / /

Conta/Cheque: _____

Maria do Pátima Almeida
Secretaria Municipal de Educação

Ordenador da Despesa

Data: / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - 065/2020

MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documento de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão alimentação” para 32.730 alunos da rede pública de ensino por um período de 03(três) meses.

EXAME: Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS à empresa ALELO S/A, CNPJ 04.740.876/0001-25, para análise. Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Detalhamento do objeto com resumo do estudo e recargas previstas;
- 3- Mandado de Citação e Intimação Processo 0013945-79.2020.8.17.2370;
- 4- Documentos para habilitação da empresa
- 5- Ficha de Ratificação;
- 6- Recibo do LICON;
- 7- Parecer jurídico nº 093/2020;
- 8- Nota de empenho.



CONCLUSÃO: Quanto à opção pela compra direta em análise, ela está embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à pandemia do COVID-19.

Mesmo não possuindo qualquer cotação e de preço no processo, situação permitida pela lei vigente, como se trata de contratação pelo valor que será creditado em cada cartão, sem qualquer custo adicional, não vemos nenhuma irregularidade.

Entendemos, que todos os documentos apresentados estão de acordo com o pedido na lei acima citada. Concluimos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Maio de 2020.

Rizelma Soraia Ferreira
Controladora Geral do Município
Mat. 48.305

LICON - Recibo dos Dados do Edital / Carta Convite / Termo de Dispensa / Termo de Inexigibilidade do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 26/06/2020 14:42:30	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 115	
Usuário Responsável: Filipe Araujo Melo da Silva	

Número Processo / Ano	37 / 2020
Modalidade Número/Ano	Dispensa nº 4/2020
Data de Divulgação do Termo de Dispensa	04/05/2020
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Critério de Julgamento	
Inversão de Fases do Processo Licitatório	Não
Dotação Orçamentária	Nao informada, Dec. Mun. N? 1.549, Art. 7, ? 2?
Valor Total do Orçamento Estimativo	R\$ 4.516.740,00
Anexos:	Edital LICON_Edital_115_2020_37_896329.pdf

Código do Recebimento: 2020.37.3.115.26062020.1442

LICON - Recibo dos Dados do Licitante do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **26/06/2020 14:44**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**Código da Unidade Jurisdicionada: **115**Usuário Responsável: **Filipe Araujo Melo da Silva**

Número Processo / Ano	37 / 2020
Modalidade Número / Ano	Dispensa 4/2020

Nome/Razão Social	Doc	Nº
ALELO S.A.	CNPJ	04.740.876/0001-25

Código do Recebimento: 2020.37.4.115.26062020.1444

LICON - Recibo dos Dados da Habilitação do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 26/06/2020 14:44	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 115	
Usuário Responsável: Filipe Araujo Melo da Silva	

Número Processo / Ano	37/2020
Modalidade Número/Ano	Dispensa nº 4/2020
Ata de Habilitação	

Resultado da Habilitação			
Nome/Razão Social	Doc.	Número	Habilitação
ALELO S.A.	CNPJ	04.740.876/0001-25	Habilitado

Nº de Habilitados	1
-------------------	---

Código do Recebimento: 2020.37.5.115.26062020.1444

LICON - Recibo dos Dados do Julgamento do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 26/06/2020 14:45	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 115	
Usuário Responsável: Filipe Araujo Melo da Silva	

Número Processo / Ano	37/2020
Modalidade Número/Ano	Dispensa nº 4/2020
Data da Ratificação *	04/05/2020
Ata de Julgamento	Não Informado

Propostas Apresentadas		
Nº Objeto/Lote/Item	Resultado do Julgamento	
	Desclassificados	Classificados
Integral	0	1

Código do Recebimento: 2020.37.6.115.26062020.1445

LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 26/06/2020 14:45	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 115	
Usuário Responsável: Filipe Araujo Melo da Silva	

Número Processo / Ano	37 / 2020	
Modalidade Número / Ano	Dispensa 4/2020	
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	05/05/2020	
Valor Global	R\$ 4.516.740,00	
Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	ALELO S.A.	04.740.876/0001-25

Código do Recebimento: 2020.37.7.115.26062020.1445



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020
DISPENSA Nº 004/PMCSA-SME/2020
CONTRATO Nº 018/PMCSA-SME/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ALELO S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, situado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela sua Secretária, a **Sra. Maria de Fátima Almeida**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº. 3310709 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 521.764.524-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ALELO S.A**, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, estabelecida na Alameda Xingu, nº 512, Andares 3º, 4º e 20º, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06.455-030, telefone (11) 2188-1800, neste ato por seus representantes legais, o **Sr. Adriano Tchen Cardoso Alves**, brasileiro, divorciado, cientista da computação, portador da cédula de identidade da nº 25.760.935-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.225.618-93, e o **Sr. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 62.441.913-7 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.057-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em razão da urgência configura pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020, Dispensa nº 004/PMCSA-SME/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a **Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de 32.730 (trinta e dois mil, setecentos e trinta) documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” na forma de cartão com tarja magnética, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades emergenciais presentes nesta Municipalidade, conforme Decreto de Calamidade Pública instituído nas esferas Federal, Estadual e Municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30.000 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentaria: 30.100 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 112 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria Municipal de Educação: Novo Tempo
Ação: 8.144 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação e Manutenção da Rede de Ensino
Elemento: 3.3.90
Reduzido: 680
Fonte: 1

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 4.516.740,00 (quatro milhões quinhentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer a presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 987/2020, no valor de R\$ 3.011.160,00 (três milhões e onze mil e cento e sessenta reais)**, datada de 06 de maio de 2020, ficando o valor restante a ser empenhado durante a vigência contratual.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência oriundos da COVID-19 prevista em Decreto federal, estadual ou municipal, bem como prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, e formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes conforme segue:

Parágrafo Primeiro – A quantidade estimada é de até 32.730 (trinta e dois mil setecentos e trinta) cartões eletrônicos com tarja magnética;

Parágrafo Segundo - O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação se dará no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) mensais por aluno, por três meses (três recargas), podendo ser alterado a critério da Contratante;

Parágrafo Terceiro - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados à Contratante e os respectivos cartões cancelados;

Parágrafo Quarto - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA bloqueados ao uso imediato;

Parágrafo Quinto - Os cartões relativos ao benefício de alimentação deverão conter:

5.1 Quando o aluno for menor de 18 anos:

5.1.1 Identificação nominal, CPF e data de nascimento do responsável legal (preferencialmente, da mãe);

5.1.2 Número sequencial de controle individual;

5.1.3 Proteção por senha individual;

5.1.4 Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- 5.2 Quando o aluno for maior de 18 anos:
- 5.2.1 Identificação nominal, CPF e data de nascimento do aluno;
 - 5.2.2 Número sequencial de controle individual;
 - 5.2.3 Proteção por senha individual;
 - 5.2.4 Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

Parágrafo Sexto - Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão prazo de validade pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após a qual, serão estornados à Contratante e os respectivos cartões cancelados;

Parágrafo Sétimo - Ao final deste período, os saldos remanescentes nos cartões emitidos deverão ser cancelados e restituídos à CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo - Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e créditos eletrônicos equivalentes a primeira recarga (R\$ 46,00), POR ALUNO;

Parágrafo Nono - O 1º cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos usuários e aos novos usuários.

Parágrafo Décimo - Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

Parágrafo Décimo Segundo - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Décimo Quinto - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa a servidora: **Aridai de Almeida Oliveira (Assessoria Técnica de Prestação de Contas)**, telefone 3524-4779, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Décimo Sétimo - O servidor designado pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Décimo Oitavo - O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional e a entrega dos cartões dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço e pagamento do boleto pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA bloqueados ao uso imediato.

Parágrafo Vigésimo - O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido de fornecimento e efetivação do pagamento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA bloqueados ao uso imediato;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Em caso de cartões que apresentem defeitos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo no prazo de até 12 (doze) dias úteis, sem custo adicional, a contar da comunicação da CONTRATANTE;





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Vigésimo Quarto - Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em unidade administrativa da Secretaria Executiva de Logística, conforme endereço fornecido pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço;

Parágrafo Vigésimo Quinto - Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS e com saldo equivalente a primeira recarga (R\$ 46,00) por aluno, acompanhado de informações para o desbloqueio do cartão (conforme parágrafo vigésimo) e recomendações de uso (conforme parágrafo décimo segundo);

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos referentes a segunda recarga dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após o fornecimento da Ordem de Serviço expedida.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo 10 (dez) dias após o pagamento do boleto e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da dispensa nº 004/PMCSA-SME/2020;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Parágrafo Quarto - Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Quinto - Receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;

Parágrafo Sexto - Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;

Parágrafo Sétimo - Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;

Parágrafo Oitavo - Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; e

Parágrafo Nono - Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços conforme especificações da Dispensa nº 004/PMCSA-SME/2020 e de sua proposta;

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou Internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema para o usuário;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE espontaneamente, sem que seja solicitado, ou mediante solicitação, no decorrer do contrato, relatório de gerenciamento dos créditos e emissão de extratos para conferência da execução do serviço;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome e logomarca da CONTRATANTE na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus;

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários, juntamente com o cartão, informações impressas acerca de como contatar o suporte técnico.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, sujeitará a CONTRATADA a multa administrativa em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias.
- c) Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, na hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 4º e seguintes da Lei 13979, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual. No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Quarto - Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13979 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

Parágrafo Quinto - O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome e logomarca da CONTRATANTE na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, por conta e ordem da contratante e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 06 de maio de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: ALELO S.A

FISCAL DO CONTRATO:

Aridaí de Almeida Oliveira

TESTEMUNHA:

CPF/MF: *180.022.754-20*

TESTEMUNHA:

CPF/MF: *442.137.508-09*



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Valor da Recarga Mensal	R\$46,00	Quantidade de Beneficiários	32.730
RECARGAS PREVISTA			
1º Recarga	R\$1.505.580,00		
2º Recarga	R\$1.505.580,00		
3º Recarga	R\$1.505.580,00		
			Total Geral R\$ 4.516.740,00

Observação:

- a) Após a primeira recarga o valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pela Contratante.
- b) As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos usuários beneficiários, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 018/PMCSA-SME/2020**, **Processo Administrativo n° 119/2020**, **Processo Licitatório n° 037/PMCSA-SME/2020**, **Dispensa n° 004/PMCSA-SME/2020**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de 32.730 documentos de legitimação “auxílio alimentação”. **Empresa**: **ALELO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, n° 512, Barueri, São Paulo, CEP: 06.455-030, **Valor Total**: R\$ 4.516.740,00, **Vigência n° 90 dias**.

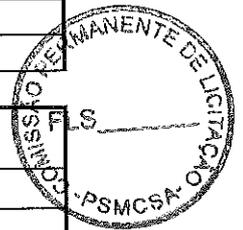
Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de maio de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:454A60C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/06/2020. Edição 2610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

LICON - Recibo dos Dados do Contrato	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 08/07/2020 10:32	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 115	
Usuário Responsável: Gabriel Henrique de Souza Soares	



Dados Básicos	
Contrato/Ano	018/2020
Processo Licitatório /Ano	37/2020
Processo Administrativo /Ano	119/2020
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 4 / 2020
Portaria/Ano	1 / 2020
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Contratado	
Nome/Razão Social	ALELO S.A.
CPF/CNPJ	04.740.876/0001-25

Objeto	
Código/Descrição	2.069/Fornecimento de Ticket?s, Cartões ou Afins Para Aquisição de Alimentos ou Refeições Preparadas
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Outros Serviços

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_115_2020_018_898504.pdf
Fundamento Legal	Art. 4º, da Lei nº 13.979/20
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	Nao informada, Dec. Mun. Nº 1.549, Art. 7, ? 2?
Valor do Contrato	R\$ 4.516.740,00
Período de Vigência	06/05/2020 a 03/08/2020
Data de Publicação	25/06/2020
Data de Assinatura	06/05/2020

Código do Recebimento: 2020.018.115.08072020.1032